Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVI	Nº 5184	Publicação Diária	Segunda-feira, 29 de abril de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEI

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2024.04.29 16:37:24 -03'00'

LEI Nº 13.769, DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Institui, no Calendário Oficial do Município, o Arraiá Londrina, a ser comemorado, anualmente, no segundo fim de semana do mês de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Arraiá Londrina, a ser comemorado, anualmente, no sábado e no domingo do segundo fim de semana do mês de junho.

Parágrafo único. As datas de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 196/2023
Autoria: **Matheus Henrique Thum e Luciana Silva de Oliveira**

DECRETOS

DECRETO Nº 516 DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Decreta remoção de João Carlos Barbosa Perez para a Administração Indireta, em caráter definitivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 43.001229/2024-41 e 19.009.070392/2024-06,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a remoção de lotação para a Administração Indireta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 155985 JOAO CARLOS BARBOSA PEREZ
b) TABELA/REF/NIVEL: 7 / V / 35
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-C
d) FUNÇÃO: TGPC01 ASSIST.EM PROJ. E SERVICOS DE PLANEJ. E GESTÃO
e) LOTAÇÃO DESTINO 43 - CAAPSML - ÓRGAO GERENCIADOR
-CAAPSML - ÓRGÃO GERENCIADOR
4610-SUPERINTENDÊNCIA
f) DOCUMENTO: SEI Nº 43001229/2024-41
g) NÚMERO SEI:19.009.070392/2024-06
h) DATA VIGÊNCIA: 01/04/2024
i) VACÂNCIA: NÃO
j) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 517 DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de João Carlos Barbosa Perez – Secretário Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.006.064153/2024-39 e 19.005.000001/2021-75,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, João Carlos Barbosa Perez - matrícula nº 22.977-6, a partir de 01 de maio de 2024, da função de Secretário Municipal de Fazenda, código DS01E, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 520 DE 23 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Institui a Comissão Organizadora para a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Documento Orientador para a Realização das Conferências Preparatórias Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LFBTQIA+,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Município de Londrina, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:
a) Alexandre Alberto Trannin - titular
b) Giovane Carvalho Ribeiro - titular
c) Marta Graciana Parolin Biatto - titular
d) Regina Stela Coelho Cavichioli - titular
e) Silvia Galdino de Oliveira - titular
f) Alexia Luise Innocêncio - suplente
g) Cleusa Martins Guilhem Catai - suplente
h) Elisangela Aparecida Caetano - suplente
i) Josiane Fadone Gatti - suplente

II – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
a) Jodair Moreno Pereira - titular
b) Juuara Juareza Barbosa dos Santos - titular
c) Marcos Alexandre Sales - titular
d) Poliana Aparecida dos Santos - titular
e) Ursula Boreal Lopes Brevilheri - titular
f) Dalton Semensato Albertin - suplente
g) Flávia Fernandes de Carvalhaes - suplente
h) Lucas Gabriel da Mata Maximo Alencar - suplente
i) Reginaldo Moreira - suplente

§ 1º - A Comissão é composta de modo paritário por membros do Poder Público Municipal e de organizações da Sociedade Civil.

§ 2º - Os membros da comissão não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 2º Fica incumbida à Comissão Organizadora a elaboração do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Município de Londrina, dispondo sobre a sua organização, objetivos e funcionamento, bem como sobre o processo de escolha de seus delegados que representarão o Município na Etapa Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 521 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as obras de interligação de esgotamento sanitário e travessia aérea sobre o Ribeirão Quati, na Gleba Lindóia, a serem executadas pela empresa Monte Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda, em área de preservação permanente do Ribeirão Quati - Londrina /PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.021.073225/2024-41 e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAT – Instituto Água e Terra, para fins de Licenciamento Ambiental.

DECRETA:

Art. 1° Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias das obras de interligação e travessia aérea de esgoto sanitário sobre o Ribeirão Quati localizados no Jardim Maraci (Lote nº 72-A) e Lote nº 33-C/1 (matrícula 2.073 - 2° CRI) da Gleba Lindóia, a serem executadas pela empresa Monte Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda, em área de preservação permanente do Ribeirão Quati - Londrina /PR.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Margareth de Almeida Pongelupe, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação- em substituição

DECRETO Nº 526 DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 7.199.000,00 (sete milhões, cento e noventa e nove mil reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	10	001	Maio	3.366.000,00	3.288.000,00	6.654.000,00
50	40	511	Maio	3.972.000,00	3.911.000,00	7.883.000,00
Total				**7.338.000,00**	**7.199.000,00**	**14.537.000,00**

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
50	10	001	Outubro	2.985.000,00	1.685.000,00	1.300.000,00
50	10	001	Novembro	2.762.000,00	1.462.000,00	1.300.000,00
50	10	001	Dezembro	1.441.000,00	141.000,00	1.300.000,00
50	40	511	Outubro	3.721.000,00	1.721.000,00	2.000.000,00
50	40	511	Novembro	3.720.000,00	1.720.000,00	2.000.000,00
50	40	511	Dezembro	1.970.000,00	470.000,00	1.500.000,00
Total				**16.599.000,00**	**7.199.000,00**	**9.400.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 527 DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Decreta exclusão de Antonio Carlos Bruzaroski do quadro funcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.073873/2024-65 e 19.009.073947/2024-63,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do quadro funcional, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 137820 ANTONIO CARLOS BRUZAROSKI
b) CARGO/CLASSE: ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AGRIMENSURA
c) FUNÇÃO: TEAA01 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AGRIMENSURA
d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
003-GERENCIA DE TOPOGRAFIA
e) NRO. VAGA : 000001
f) DOCUMENTO: SEI Nº 19009073873/2024-65
g) NÚMERO SEI: 19.009.073947/2024-63
h) DATA VIGÊNCIA: 17/04/2024
i) VACÂNCIA: Sim
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.
k) MOTIVO: Falecimento do servidor,conforme Certidão de Óbito nº 07889 01 55 2024 4 00151 294 008723319, do 1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas, da comarca de Londrina-PR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 528 DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 483/2024 que remove Sidney Rueda para Administração Indireta, em caráter definitivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.074343/2024-34,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 483/2024, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 164950 SIDNEY RUEDA
b) TABELA/REF/NIVEL: 7 / I / 32
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-C
d) FUNÇÃO: TGPC01-ASSIST.EM PROJ. E SERVIÇOS DE PLANEJ. E GESTÃO
e) CARGO ADAP: TGPA01-ASSIST.EM PROJ. E SERVICOS DE PLANEJ. E GESTAO
f) DOCUMENTO: SEI Nº 19009068207/2024-13
g) DATA VIGÊNCIA: 01/04/2024
h) DECRETO RETIFICADO(A) Nº 00483/2024
i) MOTIVO : ONDE SE LÊ.: VACÂNCIA SIM. PASSE A LER.: VACÂNCIA NÃO
k) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Claudemir Fattori, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 529 DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Revoga designação de André Shindy Chen para Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.008.063574/2024-22 e 19.009.071135/2024-83,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a designação para Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 159840-ANDRE SHINDY CHEN
b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
c) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
d) DOCUMENTO: Despacho Adm. 48710 (12616095)
e) NÚMERO SEI: 19.008.063574/2024-22
f) DATA VIGÊNCIA: 08/04/2024
g) DECRETO REVOGADA Nº.00202/2022
h) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 10.004/06, artigo 2º, § 1º e Lei nº 11.346/11 Art. 2º, § 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 01 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Estabelece Protocolo de Atendimento Intersetorial a Gestante em Situação de Rua no Município de Londrina, visando subsidiar, orientar e padronizar o trabalho social realizado no âmbito das políticas de Assistência Social e Saúde no atendimento a este público.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993 estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre Saúde da população em situação de rua: um direito humano (2014) e o Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua (2012);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1.385 de 2014 e nº 1.070 de 2023 que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.149923/2022-22,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o Protocolo de Atendimento Intersetorial a Gestante em Situação de Rua no Município de Londrina, em anexo, visando subsidiar, orientar e padronizar o trabalho social realizado no âmbito das Políticas de Assistência Social e Saúde no atendimento a este público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de abril de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I À PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – 2024
Prefeito Marcelo Belinati Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Secretário Fellipe Machado

DIRETORIA GERAL
Rosilene Aparecida Machado

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Valeria Cristina Almeida de Azevedo Barbosa

DIRETORIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE
Cláudia Denise Garcia

DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
Cleiton José Santana

Elaboração Técnica/Secretaria Municipal de Saúde:
Dra. Beatriz Zampar - Coordenação Residência Médica Medicina de Família e Comunidade
Eliane Azeredo - Odontologia
Ms Eni do Carmo de Souza – Gerente da Região Rural - ***in memorian***
Juliana Marques de Oliveira - Coordenação da Saúde do Adulto
Lilian de Fátima Macedo Nellessen –Coordenadora UBS Carnascialli
Ms. Jucelei Pascoal Boaretto - Coordenação Terapia Comunitária
Priscila Alexandra Colmiran - Coordenação da Saúde da Mulher
Ms. Vânia Cristina da Silva Alcantara - Gerente de Programas Especiais

Colaboradores:
Franciele Cristina Fernandes Naves - Assistente Social UPA CO
Poliana de Paula Amâncio - Assistente Social UPA Sabará
Ms. Rosilene Aparecida Machado - Enfermeira Diretoria Geral
Karine Pinheiro Ferreira – Coordenação do CAPS AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Ms.Jacqueline Marçal Micali

DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ms. Gisele de Cassia Tavares

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Priscila P. M. Brazão

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Sara Elaine de Oliveira Alexius

GERENCIA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
Ligia Fukahori

GERENCIA DE SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
Juliana Gonçalves Catarino

Elaboração Técnica/Secretaria Municipal de Assistência Social:
Adriana Azevedo - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional
Ana Paula Jacinto- Coordenação do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua - Centro POP
Alexandra Ciotto - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional
Daniel Soares da Silva –Assistente Social Serviço Especializado de Abordagem Social
Gabriela Talita Montesso Lisboa Pereira- Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional
Jenifer Araujo Barroso Bilar - Coordenação do Serviço Especializado em Abordagem Social
Ligia Fukahori – Gerente de Alta Complexidade
Sara Elaine de Oliveira Alexius – Diretora de Proteção Social Especial

Colaboradores:
Ms. Ana Cristina Gois Fuentes- Assistente Social CREAS Oeste
Vanessa Leite – Auxiliar Educativo/SMAS
Josiane Severino dos Santos Nogueira - Assistente Social CREAS Oeste

CONSELHO TUTELAR DE LONDRINA E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Colegiado 2020 - 2024 com representação
Carla Gimenez
Gercilene A.Silva
Patricia Oliveira

DEFENSORIA PÚBLICA E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA
Fábio Eiji Sato - Psicólogo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
Francine Faneze Borsato Amorese - Defensora Pública do Estado do Paraná
Gabriela Lopes Pinto - Defensora Pública do Estado do Paraná
Kemeli Rodrigues Pivetta - Psicóloga da Defensoria Pública do Estado do Paraná
Tales Miletti Dutervil Cury - Defensor Público do Estado do Paraná

JUDICIÁRIO / VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / NAE E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA
Dra. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso - Juíza de Direito
Melini Pontes Rodrigues Kawanishi - Assistente de Juíz
Henrique Firmino de Andrade - Assistente Social Judiciário - NAE
Gabrielle Bertol de Oliveira Guilherme - Psicóloga Judiciário - NAE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA
Dra. Fabiana Pimenta Soares
Dra. Patrícia Schimidt

Ficha catalográfica

Brasil. Prefeitura do Município de Londrina. Secretaria Municipal de Saúde. Departamento de Atenção Primária à Saúde. Secretaria Municipal de Assistência Social. Diretoria de Proteção Social Especial.

Protocolo de Atendimento Intersetorial a Gestante em Situação de Rua - Município de Londrina. Secretaria Municipal de Saúde. Departamento de Atenção Primária à Saúde. Secretaria Municipal de Assistência Social. Diretoria de Proteção Social Especial. – Londrina: 2023.
50 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPSR e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, foram instituídos pelo Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 para assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas desenvolvidas pelos nove ministérios e, revogados pelo Decreto nº 9.894. de 27 de junho de 2019, o qual dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e, em seu artigo 3º, inciso I, dispondo sobre a composição deste comitê: 6 representantes do Governo Federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: 1 representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que coordena o Comitê; 1 representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; 1 representantes do Ministério da Educação; 1 representante do Ministério da Cidadania; 1 representante do Ministério da Saúde; e 1 representante do Ministério do Desenvolvimento Regional; além de 5 representantes da sociedade civil indicados por entidades que trabalham auxiliando a população em situação de rua; e 1 representantes das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua (BRASIL, 2009 e 2019).

Além da composição disposta no Decreto Federal, em nosso município, o comitê insere pessoas que se encontram em situação de rua, garantindo as mesmas, os processos de participação e controle social, além da igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (BRASIL, 2012).

A estruturação da PNPR é composta pelas seguintes instâncias: de discussão e deliberação sobre as políticas públicas para a População em Situação de Rua no âmbito nacional; Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP- Rua); Coordenação da PNPSR e do CIAMP-Rua realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH); comitês gestores locais; e representações da sociedade civil, tais como: Movimento Nacional da População em Situação de Rua; Fóruns Estaduais da População em Situação de Rua; Pastoral Nacional do Povo da Rua; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); e redes de atendimento das várias políticas ofertadas pelos ministérios que compõem o CIAMP-Rua.

Considerando que no município de Londrina temos instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial, estabelecidos mediante o Decreto nº 1.385 de 31 de outubro de 2014 e Decreto 1070 de 31 de agosto de 2023, e que esta foi implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos no referido Decreto Presidencial que instituiu a Política Nacional; Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1989; Considerando o Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PML, 2014).

Considerando o reconhecimento da intersetorialidade enquanto estratégia de gestão fundamental para a superação da fragmentação das políticas públicas, para o desenvolvimento de uma proteção social integrada, que reconheça e contemple efetivamente as necessidades específicas das gestantes em situação de rua.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre saúde da população em situação de rua: um direito humano (2014) e o Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua (BRASIL, 2012).

Diante da necessidade de garantir o direito à saúde da mulher gestante em situação de rua e o direito à vida e a saúde do bebê em formação. Devido à drogadição e outras comorbidades, é grande o número de gestantes em situação de rua definidas como sendo de alto risco, portanto, prioridade de atendimento.

O presente instrumento, visa fortalecer o processo de concertação intersetorial instituído no município de Londrina, estabelecer diretrizes e parâmetros de intervenção para o cuidado intersetorial as gestantes em situação de rua, definindo em conjunto com os serviços públicos e privados envolvidos, os fluxos e protocolos de atendimento e as melhores estratégias para cada situação.

A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Vara da Infância e Juventude/ NAE e Ministério Público do Paraná apresentam a proposta abaixo como protocolo de atendimento à mulher gestante em situação de rua em Londrina.

CONTEXTUALIZAÇÃO: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A INTERSETORIALIDADE

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009) define a população em situação de rua como um *grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.* Essas pessoas têm a rua como seu espaço de sobrevivência e muitas vezes acabam por fazer uso de substâncias psicoativas (BRASIL, 2012).

A Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua atua em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde no que tange a igualdade e equidade, buscando o respeito à dignidade, a qual é direito de toda a população. (BRASIL, 2009).

Diante da complexidade do atendimento desta população, é imprescindível a intervenção intersetorial das políticas públicas. Para Monnerat, a Intersetorialidade é definida como:

[...]setores e instituições governamentais (e não governamentais), visando o enfrentamento de problemas sociais complexos que ultrapassem a alçada de um só setor de governo ou área de política pública (MONNERAT; SOUZA, 2014, p. 42).

Aqui denota-se uma concepção de intersetorialidade com foco no enfrentamento dos problemas sociais complexos de forma integral e integrada, ultrapassando assim a visão restrita da otimização de recursos. Tal concepção parte de um novo princípio ou paradigma e exige uma nova lógica de gestão ou ainda estratégia política de articulação entre “setores” diversos e especializados.

Ressalta-se, portanto, que no Brasil, a intersetorialidade foi sendo incorporada a partir de uma concepção restrita sobre sua finalidade, proveniente dos preceitos neoliberais, que a identificou historicamente enquanto estratégia de gestão voltada à otimização de recursos e economia de gastos públicos. Contudo, ao longo desse percurso, foi se desenvolvendo outras concepções sobre intersetorialidade, mais abrangentes. Tais concepções recuperam o caráter político dessa estratégia de gestão e dão enfoque à importância da intersetorialidade enquanto estratégia potencialmente promotora de uma proteção social integrada e integral.

Há que se reconhecer que a intersetorialidade também pode produzir a otimização do tempo, de recursos humanos, financeiros e materiais, contudo, seu objetivo não se reduz a isso, sendo este um dos resultados que podem ser alcançados por meio da relação concertada entre os setores.
Outro conceito complementar e importante sobre intersetorialidade:

"Instrumento de otimização de saberes; competências e relações sinergéticas, em prol de um objetivo comum; e prática social compartilhada, que requer pesquisa, planejamento e avaliação para a realização de ações conjuntas" (PEREIRA, 2014, p. 23).

No referido conceito, menciona-se a necessidade da construção de um processo de articulação intersetorial que se mova em prol da definição de objetivos comuns entre as políticas sociais. Desta forma, esta perspectiva de relação intersetorial pode favorecer que as intervenções das políticas sociais estejam focadas no aprimoramento da proteção social, a partir de uma lógica de complementaridade e com foco nas necessidades e interesses do público atendido. Assim, as especificidades de cada política pública, seriam coordenadas sinergicamente para um fim maior, o de promover a proteção social.

Este conceito apresenta estratégias de gestão, sem as quais não é possível estabelecer uma relação intersetorial consistente e sistemática. A pesquisa, o planejamento e a avaliação conjunta entre as políticas sociais são elementos fundamentais para a definição de rumos e correção de percursos, mais uma vez tendo como foco o atendimento das necessidades humanas e não o cumprimento estrito de regras e normativas específicas de cada área.

ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

No âmbito da Política de Saúde, acolhimento com classificação de risco é primordial em todo atendimento dentro da Atenção Primária à Saúde (PNAB, 2017). No que diz respeito a produção do cuidado das PSR, além do acolhimento, a abordagem adequada é de fundamental importância, tendo em vista que esse grupo populacional é historicamente marcado por um longo processo de exclusão dos serviços públicos. Nos serviços de saúde, muitas vezes, a sua presença se traduz em forte incômodo tanto para os profissionais de saúde quanto para os demais usuários, ficando quase sempre renegado o seu direito à atenção integral à saúde e, quando muito, é atendido nas emergências, por enfrentar uma variedade de barreiras para uso dos serviços de saúde, além da dificuldade de identificar o local apropriado para procurar assistência (BRASIL, 2012).

A luta pela afirmação dos direitos da população em situação de rua no Brasil ganhou institucionalidade com os avanços também no campo legislativo. Com a aprovação da Lei nº 11.258 de 30/12/2005 (BRASIL, 2005) que altera o parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelecendo a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial, a atenção às pessoas em situação de rua no campo da assistência social passou a se firmar sobre bases mais sólidas, que lhe asseguraram definitivamente o reconhecimento como sujeitos de direitos.

"A população em situação de rua costuma usar abusivamente o álcool, seja por comportamento e hábitos anteriores, seja pelos adquiridos em função da necessidade de não sentir frio e de esquecer as realidades adversas". (BRASIL, 2009)

A citação acima, foi retirada da pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2009, buscando entender melhor as especificidades das pessoas que se encontram em situação de rua, trazendo à luz questões de saúde que podem ter suas causas devido a exposição aumentada que essas pessoas acabam se colocando, aumentando o risco de doença devido a desproteção que se encontram, o aumento a vulnerabilidade e a ingestão tanto de água quanto de alimentos contaminados. Todos esses fatores predispõem o corpo humano ao maior risco de contrair doenças e/ou, sofrer violências (BRASIL, 2009).

Assim, vale ressaltar algumas especificidades no âmbito social e no atendimento a essa população na área de saúde:

• **Violências:** a desproteção de quem vive na rua é muito maior do que quem tem um local de moradia seguro, ou seja, a vulnerabilidade às agressões física ou moral é constante, por isso, o sujeito permanece em constante estado de alerta, seja, para estar pronto para "fugir" ou "reagir". O constante estado de vigilância exerce uma pressão sobre as pessoas e pode acarretar manifestações clínicas e distúrbios de saúde mental, tais como o aumento da pressão arterial, a mudança da frequência cardíaca, ansiedade, depressão, entre outras (BRASIL, 2009).

• **Alimentação incerta e em baixas condições de higiene:** a deficiência das vitaminas essenciais no organismo pode estar presente em todas as pessoas em situação de rua devido a irregularidade em sua alimentação (não se alimentam diariamente) e convivem com condições precárias de higiene, o que podem acarretar as parasitoses e arboviroses (BRASIL, 2009).

• **Água de baixa qualidade e pouco disponível:** assim como ocorre com a alimentação, a ingestão baixa e irregular de água, pode ocasionar parasitoses e doenças gastrointestinais, desidratação, entre outras (BRASIL, 2009).

• **Privação de sono:** é difícil dormir na rua, seja por medo da violência, pelo desconforto gerado pelo frio ou pela dureza do chão. É preciso estar vigilante e protegido. Muitos optam por dormir durante o dia para poderem se prevenir da violência durante a noite. A falta do sono adequado pode levar ao aumento da ansiedade, bem como a outros transtornos mentais leves e distúrbios no organismo como um todo (BRASIL,2009).

• **Privação de afeição:** em virtude das condições de higiene precária em que se encontram as pessoas em situação de rua, as mesmas acabam sendo alvo de olhares de medo, de nojo e de indiferença, relatados as equipes de saúde quando realizam suas abordagens (BRASIL, 2009).

• **Variações climáticas:** causam sofrimento, dificultam a permanência na rua e predispõem as pessoas em situação de rua às doenças (BRASIL, 2009).

• **Falta de tempo para buscar atendimento para o cuidado da saúde:** como a maioria dos trabalhadores em atividades informais, as pessoas que estão em situação de rua, também não podem deixar suas atividades (recolher materiais que são vendidos por quilo, cuidar de carros) para comparecer ao atendimento de saúde em local determinado, pois isso significa deixar de ter o recurso utilizado na sua sobrevivência (BRASIL,2009).

• **Vergonha:** devido a sua condição física e social, a maioria das pessoas acabam relatando preconceito nos atendimentos que buscam, sendo até mesmo proibidas de adentrar em alguns serviços e, isso, associado a consciência de seu estado atual, gera vergonha e medo de buscar atendimento (BRASIL, 2009).

• **Anamnese e semiologia:** considerando as particularidades da população que permanece na rua, a anamnese e semiologia deverão estar pautadas numa escuta qualificada, sem preconceitos, considerando os diferentes aspectos externos (local de permanência, tempo de situação de rua, uso de substâncias psicoativas) que podem influenciar no quadro apresentado, além dos fatores internos, ou biológicos; pois uma temperatura elevada pode ser causada por uma infecção, mas também pode ser devido ao sol forte, se a pessoa permanecer na rua por longo período e exposta ao sol (BRASIL, 2009).

• **Autocuidado:** totalmente subjetivo, a questão de cuidar de "si" é algo que possui peso diferenciado para as pessoas de acordo com sua cultura e costumes. Por isso, o profissional de saúde que atende as pessoas em situação de rua, deve se familiarizar com a questão do que venha a ser encarado como "normal" pelas diferentes pessoas que se encontram nessa situação, a fim de contribuir para a promoção deste "autocuidado" de forma mais efetiva (BRASIL, 2009).

• **Adesão ao tratamento e acompanhamento:** fundamental estar atento enquanto profissional de saúde às particularidades que envolvem o "estar em situação de rua" para adequar o tratamento e acompanhamento de forma mais efetiva. À medida que os profissionais vão entendendo cada vez mais e melhor a dinâmica das ruas, vão construindo junto aos pacientes, estratégias eficazes de superação e tratamento (BRASIL,2009).

Diante das especificidades das pessoas em situações de rua, considerar a exposição à violência como possível causa de um ferimento que pode levar a uma hemorragia e se não tratada adequadamente e em tempo, poderá ocasionar um choque hipovolêmico e custar a vida desta pessoa, é fazer jus aos princípios elencados pelo Sistema Único de Saúde de equidade e integralidade do cuidado.

AÇÃO INTERSETORIAL A GESTANTE EM SITUAÇÃO DE RUA

A implementação de políticas públicas voltadas às mulheres é uma prática que ocorre no Brasil há muitos anos, mas se faz necessário, conhecer e compreender como de fato as mulheres em situação de desproteções sociais se sentem em relação às políticas existentes. Essas mulheres, principalmente as em situação de rua, enfrentam dificuldades de acesso aos serviços públicos, (des)acolhimento por parte dos profissionais e gestores, dos agravos às situações de saúde e questões sociais a que estão sujeitas.

Segundo Silva, Subtil e Lemes "Embora a mulher em situação de rua seja, comparativamente em menor número que os homens, sua condição feminina implica em situações peculiares, inclusive as questões relacionadas à subalternidade histórica a que as mulheres foram e ainda são submetidas" (Presidente Prudente, 2016).

Compreender essa situação é de vital importância para os profissionais que atuam com as mulheres em situação de rua, pois essas, estão expostas a níveis mais altos de violência, principalmente a mulher trans. À medida que o trabalho vai sendo executado, os profissionais percebem as estratégias que esse grupo populacional utiliza para se proteger, tais como se vestir com roupas masculinas, dando a impressão ou dúvida de serem homens; ou descuidar da aparência, dando a impressão de loucas, justamente para evitar a violência.

Um grave problema enfrentado por essas mulheres, é também a prostituição, a qual é utilizada por elas como meio de sobrevivência ou recurso para obtenção de Substâncias Psicoativas - SPA, porém, essa prática, pode colocar essas mulheres à mercê de exploração sexual pelos parceiros ou outros homens, sendo a forma de defesa utilizada contra outros tipos de violência na permanência da Rua.

Nesse contexto, estar em situação de rua é um risco à condição da gestação, então, todos os esforços são necessários para a proteção à mulher e à criança. Por isso este documento traz uma proposta de garantia de direitos à vida e à saúde da mãe e do nascituro.

Seguem abaixo os passos para esta proteção em casos de suspeita ou reconhecimento da gestante em situação de rua, lembrando que, toda e qualquer mulher encontrada em situação de rua, deve ser acolhida e receber a orientação em saúde necessária a fim de ofertar o Teste Rápido de Gravidez e o preservativo para a prática de sexo seguro:

1. Diagnóstico de Gestação

O diagnóstico de gestação deve ser feito pela equipe de saúde que atender primeiramente essa mulher, a qual podem ser as equipes de consultório na rua e/ou qualquer outra equipe de saúde dos serviços públicos municipais (teste rápido gravidez).

A equipe, após a educação em saúde e abordagem à mulher em situação de rua e, confirmada a gravidez através do Teste Rápido de Gravidez, deverá realizar a primeira consulta Pré-natal, com coleta de exames e realização de Teste Rápido para Infecções Sexualmente Transmissíveis (conforme protocolo municipal). Então, no momento de captação da gestante e, se possível, de seu parceiro, a equipe de saúde/Consultório na Rua, deverá garantir o acesso aos testes rápidos (HIV, hepatites e sífilis) para a detecção precoce desses agravos e tratamento em tempo oportuno.

No caso de relato de uso de substâncias psicoativas, a atenção psicossocial deve ser sempre considerada com articulação e acompanhamento do CAPS/AD e/ou CAPS III (Brasil, Ministério da Saúde, 2012).

2. Localização da Gestante por Busca Ativa ou Procura Espontânea

2.a) Busca Ativa da Gestante pelas Políticas de Saúde e Assistência Social
Consultório na Rua (CnR) e Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) identificam os locais onde se observa mulheres em situação de rua que podem ou não estar gestantes e que, fazem uso ou não de substância psicoativa e, executam ações que objetivam o conhecimento da situação, a identificação das principais demandas de cada mulher, inclusive identificando a possibilidade de gestação e estabelecem vínculo e relação de confiança entre as mulheres e os profissionais/serviços.

2.b) Busca Espontânea das Gestantes
Caso as usuárias procurem espontaneamente os serviços de saúde ou socioassistenciais da rede municipal de Londrina, esses terão as seguintes responsabilidades:

• Serviços de saúde: Realizar atendimento e avaliação e não liberar a usuária sem a articulação e orientação da equipe do Consultório na Rua. Se for a noite e aos finais de semana e feriado, os serviços de saúde de urgência irá avaliar a condição de saúde se será necessário transferir para outro serviço de saúde por agravamento das condições, ou se a condição de saúde estiver restabelecida, deverá acionar a central de leitos da Assistência Social para transferência para o acolhimento.

• Rede socioassistencial: Qualquer serviço da Política de Assistência Social deve realizar acolhida e acionar o SEAS e não liberar a usuária sem a articulação e orientação da equipe do SEAS.

A equipe do SEAS realiza atendimento e orientação e aciona a equipe do CnR em situações de problemas de saúde. Nos casos atendidos pelo Centro Pop, também será acionado o CnR para situações eletivas em horário de funcionamento da UBS para atendimento de saúde e encaminhamento conforme classificação de risco do PN da gestante para o serviço correspondente.

3. Notificação à Defensoria Pública
Identificadas as gestantes tanto por busca ativa ou por busca espontânea das usuárias, os serviços de saúde ou socioassistenciais deverão notificar a Defensoria Pública para acompanhamento do caso conforme detalhamento no Capítulo 4.

4. Acolhida das Gestantes pelo CnR e pelo SEAS
O serviço que primeiro acessar a usuária (no espaço que estiver) fará a acolhida explicando a necessidade de cuidado em seu momento de vida e gestação, avalia qual o serviço mais adequado para a proteção do binômio - gestante e nascituro - naquele momento, apresentando o serviço e a proteção que este pode ofertar no momento; poderá realizar ou não o encaminhamento para um local protegido socioassistencial *(Acolhimento)* ou no território caso ela possua rede apoio familiar ou comunitário que a acolha.

Primando pelo vínculo com a mulher, mesmo estando com gravidez confirmada, sua autonomia e vontade deverão prevalecer e, a equipe deve pactuar o melhor atendimento possível com a mesma.

Caso seja identificado que a gestante não tem desejo de permanecer com a criança, a equipe deverá orientar sobre o direito de proceder a Entrega Legal, sendo observado o Fluxo Interno de Entrega Legal (ANEXO).

Ademais, caso a mulher não aceite nenhum encaminhamento e nem possua família que possa apoiá-la no momento da gestação, as equipes devem providenciar o devido acompanhamento como gestante de alto risco de vincular o pré-natal com a mesma, atendendo ela em seu local de permanência e realizando estudo de caso com toda a Rede de Atenção do território, envolvendo os diferentes atores dos serviços públicos e a sociedade civil, se necessário, como parceira nesse momento, a fim de promover o cuidado a mulher e a criança que a mesma está gerando (NARDES, 2021).

6. Acompanhamentos em saúde

Caso a gestante permaneça em situação de rua, as equipes do Consultório na Rua serão responsáveis pelo cuidado do pré-natal, encaminhamento para os serviços de saúde de referência para a saúde mental e articulações no âmbito da política de saúde; porém, o CnaR deve realizar o vínculo desta mulher com a Unidade Básica de Saúde - UBS de seu local de permanência, a mesma também poderá ser acompanhada pela UBS, com o matriciamento da equipe do consultório na Rua para:

• **Avaliação de Saúde:** avaliação das condições gerais da gestante em situação de rua. A equipe poderá utilizar o Índice de autonomia, pois essa definição pode aprimorar e direcionar as ações a serem executadas após o diagnóstico da gestação, conforme segue:

Índice de autonomia (IA)	Risco físico	Risco mental	Risco social
0	Problema físico incapacitante	Problema mental incapacitante	Dorme na rua
1	Problema físico grave, mas não incapacitante	Problema mental grave, mas não incapacitante	Dorme em abrigo ou albergue
2	Sem doenças físicas graves	Sem doenças mentais graves	Dorme em repúblicas ou superior a albergue

As somas dos índices acima definirão as ações da equipe conforme escore abaixo:

- **5 a 6** – Caso discutido só em reunião de equipe;
- **3 a 4** – Discutir caso com equipe de apoio da UBS (saúde mental, serviço social etc.);
- **0 a 2** – Discutir caso em reunião ampla da abordagem conjunta.

O prontuário do usuário deve fazer referência ao ***Índice de Autonomia (IA)*** deste.

A eSF da PSR de Belo Horizonte desenvolveu ***índice de autonomia (IA)*** para conseguir priorizar cuidado. Os pacientes com autonomia baixa eram discutidos mais frequentemente e em fóruns mais amplos.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, pág. 71, 2012.

• **Internação Clínica:** quando for identificação/diagnóstico de agravos e condutas de saúde. No entanto, cabe também à assistência social manter o vínculo da instituição, para a proteção do binômio.

Caso a gestante esteja em situação de acolhimento, a responsabilidade pelas consultas do pré-natal passa ser das equipes da Unidade Básica de Saúde, sendo necessário que a equipe do acolhimento comunique a equipe da UBS de referência, para que façam a admissão da gestante no programa de pré-natal e desta forma passe a ser acompanhada. Havendo a situação de evasão do acolhimento, a equipe deverá comunicar então o CnaR para que realizem a busca ativa desta gestante e retomem o seu acompanhamento.

7. Acompanhamento Intersetorial

7.a) Pactuações

Após a garantia da gestante estabelecer vínculo com a equipe de saúde e da assistência social ou ainda, estar em local seguro, se iniciará a construção do **Plano de Acompanhamento Intersetorial,** no Estudo de Caso Inicial. Esse estudo de caso pode ser iniciado por todos os serviços.

Caso não seja possível o encaminhamento imediato da gestante a um local seguro e ela permaneça em **Situação de Rua**, o primeiro serviço que abordou a gestante fará articulação da Rede necessária a cada caso. No caso dos serviços socioassistenciais, o mesmo fará articulação com o CnaR para avaliação/orientações e se necessário contato com SAMU. Pois mesmo que a gestante decida permanecer em situação de rua, nenhum atendimento deve ser negado a mesma e, neste último caso, ela precisará muito mais da rede de serviços articulada, a fim de proporcionar todos os atendimentos que se fizerem necessários.

Lembrando sempre que o objetivo maior é cuidar de todas as necessidades deste binômio (mulher e nascituro).

7.b) Estudo de Caso

A equipe intersetorial (eCnR, Caps, Assistência Social) junto com a rede de serviços que se fizer necessário em cada momento da gestação irão participar do Estudo de Caso.

O Serviço de Assistência Social, a Unidade Básica de Saúde do território de permanência da mesma, o Consultório na Rua, a família desta (caso possua), o Conselho Tutelar e a equipe hospitalar, independente da data provável de parto, deverão fazer reunião com o objetivo de avaliação, planejamento e condução mais adequada em:

Retorno familiar
Acolhimento institucional
Internação
Acompanhamento em situação de rua

7.c) Acompanhamento

O Grupo Intersetorial composto pelos serviços envolvidos se reunirá com Calendário fixo mensal para o acompanhamento dos casos e atualização do Plano de Acompanhamento Intersetorial.

Seguem detalhadamente as possibilidades avaliadas / indicadas no Estudo de Caso, conforme item 7.b acima:

A) Retorno Familiar:

O retorno familiar é uma das opções prioritárias, quando isto for possível, a equipe do território de moradia da política da assistência social e da saúde devem ser incluídas no planejamento e acompanhamento, garantindo uma transição adequada para o cuidado.

Participam da discussão do caso e construção do plano de cuidados: o CnR e o serviço socioassistencial de referência da Proteção Social Especial (SEAS, Centro Pop ou Acolhimento) junto com a UBS e o CRAS do território. CnR e o serviço de referência da Assistência da Proteção Social Especial (SEAS, Pop ou Acolhimento) acompanharão o caso por 6 meses ou mais se necessário para efetiva transição com o território. Além disso, participarão desta fase o NAE, a Defensoria Pública, a Promotoria Pública, o Conselho Tutelar e demais serviços que se fizerem necessários.

Outrossim, uma boa oportunidade para o retorno familiar durante toda a gestação e inclusive no momento da alta hospitalar, exigindo esforços da assistência social para a busca e convencimento das famílias, quando necessário com apoio da saúde sendo necessário também um Plano de Acompanhamento Intersetorial.

Além do retorno familiar, a busca por vínculos fraternos (pessoas de confiança que possam acolher a PSR – familiares ou comunitários), juntamente com assistência social, e se necessário apoio da saúde como uma outra ferramenta para auxiliar na superação da conjuntura em que se encontra, mais voltado aos cuidados de saúde de ambos. As duas situações não consistem somente pela busca de nomes de familiares ou conhecidos no sistema informatizado e encaminhamento pós alta, sem confirmação de vínculo de ambas as partes. É necessário contatos e aproximações, que apesar do esforço das equipes de assistência, poderão não ter sucesso no retorno familiar.

Se o retorno do binômio for para outro município, deverá ser acionado pela equipe de saúde da atenção básica/consultório e ou hospital, a 17° Regional de Saúde pela saúde e por parte da assistência social a prefeitura do município, setor da assistência social.

B) Acolhimento Institucional

Nos casos em que a gestante não tem referência familiar ou esteja com vínculos fragilizados e/ou rompidos será priorizada vaga em acolhimento na modalidade disponível mais adequada à sua proteção. O acolhimento é responsável pelo acompanhamento no âmbito do SUAS.

Formas de Acesso para Acolhimento Institucional: o serviço aciona a Central de Vagas de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é responsável pela gestão das vagas em acolhimento e eles definirão para onde será direcionada a gestante.

C) Acompanhamento em situação de rua quando não aceita atendimento

Quando a gestante não aceitar nenhum encaminhamento, o primeiro serviço que abordou a gestante fará articulação da Rede necessária a cada caso (CnR, SEAS e Conselho Tutelar). No caso dos serviços socioassistenciais, o mesmo fará articulação com o CnR. Todos estes serviços cooperam mutuamente nas sensibilizações, não havendo sucesso caberá ao Conselho Tutelar acionar o Ministério Público para medidas cabíveis.

7.d) O Plano de Acompanhamento Intersetorial

Etapas da construção do Plano de Acompanhamento Intersetorial

1 – Levantamento do histórico através dos instrumentos específicos de cada serviço da rede de atendimento intersetorial, que deverão ser levados ao Estudo de Caso;
2 – Construção do Plano pelo grupo intersetorial ampliado no Estudo de caso;
3- Definição de calendário conjunto do grupo intersetorial (CnR, Caps Ad e/ou III e SEAS e NAE, se preciso) para elaboração do Plano, acompanhamento e reavaliação das intervenções.

7.e) Orientações para registro do Plano de Atendimento Intersetorial

O registro das ações desenvolvidas por diferentes setores e inicia com a secretaria que primeiramente atender o caso. Esta deverá registrar documento “Despacho Administrativo” via Processo Eletronico SEI e encaminhar aos demais setores da rede de atendimento para verificar se já foram feitas intervenções, se há um plano de trabalho para esta pessoa e quais os seus desdobramentos.

Todos os casos serão registrados em um único processo.

O número do processo será emitido pela Secretaria de Assistência Social e compartilhado com os demais setores.

Ocorrência: ACOMPANHAMENTO/PLANO DE ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL

A ocorrência deverá ser preenchida da seguinte forma:

Parâmetro 1: Proteções e Desproteções Sociais/potencialidades:
Informar situações de Proteções e Desproteções Sociais / potencialidades identificadas: convivência familiar, parental, renda, FAMÍLIAS COM FRAGILIDADES DE CUIDADO, VIOLÊNCIA TRANSGERACIONAIS, relações com o mundo do trabalho, convivência comunitária, acesso aos

serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, situações de violação de direitos, condição de habitação e infraestrutura, entre outras. Informar também condições de saúde e cadastro da saúde, histórico de saúde, anamnese, exame físico.

Parâmetro 2: Pactuações e Acompanhamento

Informar neste campo as estratégias e compromissos a serem adotadas pelos profissionais envolvidos na pactuação e pela família, no processo de acompanhamento familiar, na perspectiva da superação das vulnerabilidades identificadas e do fortalecimento das potencialidades. Destacar ainda, a periodicidade das avaliações do PAI (Plano de Acompanhamento Intersetorial).

Será realizada a avaliação periódica do PAI, que são momentos privilegiados para os profissionais em conjunto com as gestantes avaliarem periodicamente a situação de proteção e desproteção, o processo do acompanhamento e os efeitos das intervenções em curso estabelecidas no Plano.

TRANSPORTE:

Saúde: se estiver sendo atendida em serviço de saúde e necessitar de transferência para outro serviço de saúde, segundo critérios clínicos de urgência, este será o responsável pelo transporte da gestante.

Assistência: se estiver referenciada em serviço socioassistencial este fará o transporte para os acompanhamentos necessários, eletivos de saúde.

Fluxo de Acompanhamento pela Assistência Social e Saúde
Caso a gestante não aceite o encaminhamento para um Serviço de Acolhimento

· Assistência Social: Referência na Política de Assistência Social: O SEAS e/ou Centro Pop referenciam a usuária para proceder as articulações e estudos necessários.

Caso a gestante não aceite o encaminhamento para equipamento de saúde

· Saúde: A equipe de saúde (UBS e ou CnaR) que realizou o diagnóstico deve realizar articulação com os serviços de saúde para a construção do PTS (CnaR mantém um cronograma de atendimento para realização de consultas de Pré Natal “in loco”, se necessário), e acionar a Rede de Proteção para a construção do Plano Acompanhamento Intersetorial (eCnaR, SEAS, C Pop, etc).

Se a gestante estiver em um serviço de saúde 24h

· Esse Serviço aciona o CnaRua para a alta segura e consequente acompanhamento pela equipe. Preferencialmente que alta não ocorra nos finais de semana e feriado em virtude do contato com a equipe CnaR. O contato com a equipe CnaR deverá ser via telefone celular. Caso a alta necessite ocorrer em finais de semana e feriado ou haja evasão, o serviço de saúde deverá acionar o Ministério Público, o serviço de abordagem ou o Conselho Tutelar, conforme horário de atendimento/escala de cada um.

Com internação em unidade hospitalar:

· A equipe técnica será a referência para proceder as articulações e estudos necessários para a construção do Plano de Acompanhamento Intersetorial, com a participação do Serviço Social da unidade Hospitalar. Quando não for possível o retorno familiar, o serviço social da unidade acionará a Central de Vagas dos Serviços de Alta Complexidade da SMAS para solicitação de vagas em acolhimento institucional.

Caso a gestante não aceite o encaminhamento para o Acolhimento Institucional:

· O serviço social do hospital deverá acionar a equipe do CnaR para a alta segura. Em se tratando de finais de semana, feriados e após as 18:30h, o serviço de saúde deverá acionar o Ministério Público, o Serviço Especializado de Abordagem ou o Conselho Tutelar, conforme horário de atendimento/escala de cada um.

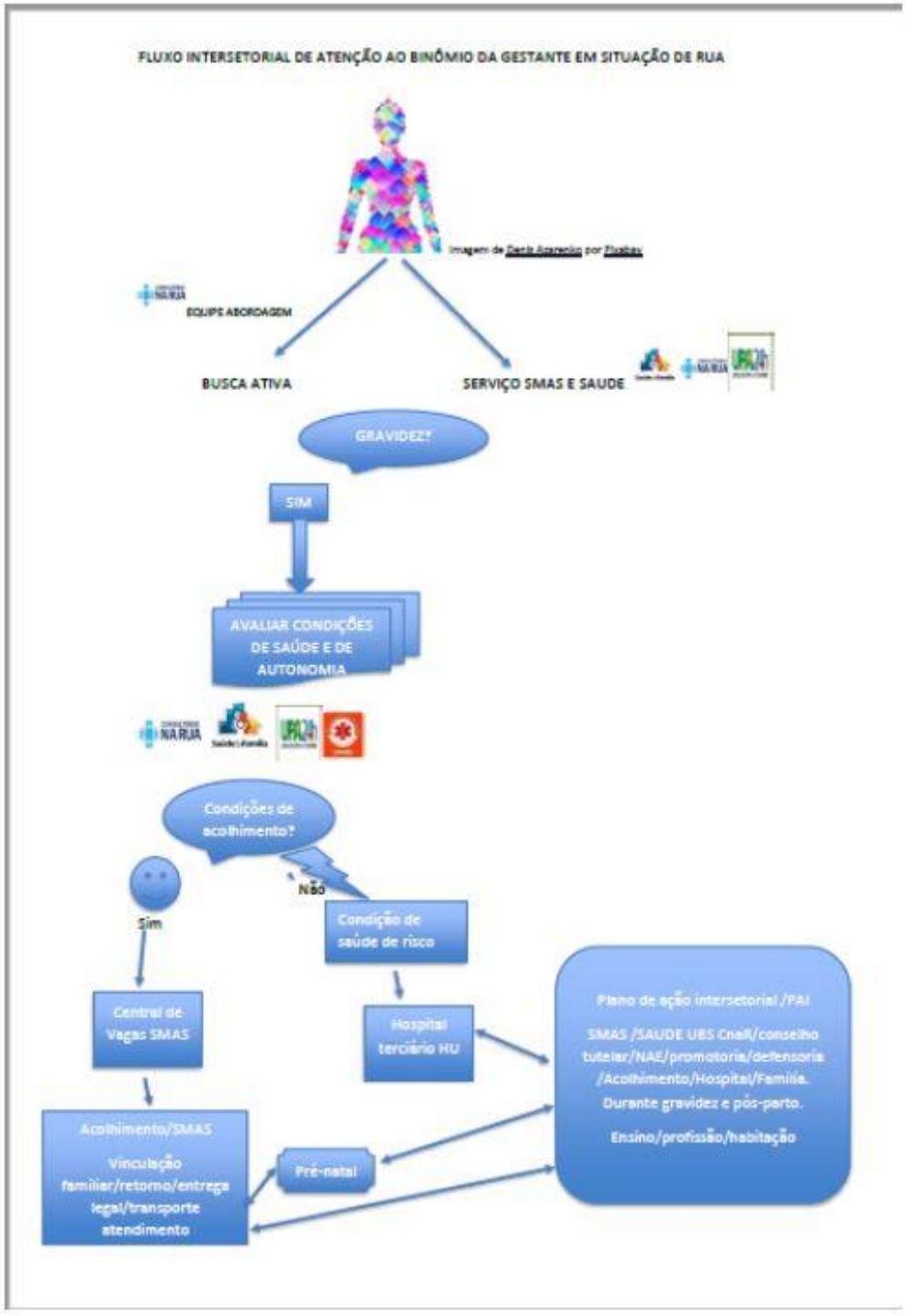
Caso a gestante aceite o encaminhamento para o Acolhimento Institucional:

· A equipe técnica do acolhimento adulto será a referência para proceder as articulações e estudos necessários para a construção do Plano de Acompanhamento Intersetorial.

A partir da entrada em Acolhimento Institucional:

· Cabe a este serviço, que neste momento é a referência na Política de Assistência Social no atendimento, a articulação junto a rede para elaboração de protocolo de acompanhamento intersetorial e articulação com os serviços de saúde e serviços socioassistenciais envolvidos para retorno familiar, possibilidade de cuidado futuro da criança junto a família extensa, vida autônoma, ou entrega legal, acionando também o Sistema de Garantia de Direitos.

Quando a gestante não aceitar nenhum encaminhamento, o primeiro serviço que a abordou será o responsável por fazer a articulação da Rede necessária a cada caso (CnR, SEAS e Conselho Tutelar). No caso dos serviços socioassistenciais, os mesmos farão articulação com o CnaR. Todos os serviços envolvidos devem cooperar mutuamente nas sensibilizações junto a gestante e, não havendo sucesso, caberá ao Conselho Tutelar acionar o Ministério Público para medidas cabíveis.



CAPÍTULO 1 – POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 O Cuidado da Mulher em Situação de Rua

Conforme contexto acima, o cuidado integral da saúde dessas mulheres é prejudicado, pois as práticas existentes nos processos favorecem o atendimento. Dessa forma, o cuidado de rotina nos preventivos de câncer de colo de útero, rastreamento de câncer de mama pela mamografia e exame clínicos das mamas, são ações que os serviços de saúde devem ofertar nos atendimentos em saúde.

A menstruação também é um problema para a mulher que vive em situação de rua, pois há restrições no uso de banheiros, dificuldade em adquirir absorventes e o acesso a banho é limitado, dificultando a higiene pessoal. A obstipação também é frequente, chegando a muitas vezes formar fecalomas que causam dor abdominal intensa.

Mais um agravante dentro deste contexto, são as infecções sexualmente transmissíveis (IST), encontradas em alta prevalência entre as mulheres que vivem em situação de rua, sendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento um grande desafio para as equipes de saúde.

Além disso, a gravidez é uma consequência que ocorre com frequência neste grupo, pois há dificuldade dos serviços de saúde em realizarem um plano de contracepção com os métodos atuais fornecidos pelo SUS, sendo que o preservativo seria o melhor método, porém nem sempre utilizado por diversas questões. A gestação dessas mulheres é estratificada como sendo gestações de Alto Risco, independente da avaliação biológica, pois sua condição de Rua, já é um fator de extrema vulnerabilidade para a saúde da mulher e do feto.

No cuidado à gestante em situação de rua, é dever de todos os serviços de saúde, governamentais ou não governamentais, acolher, de preferência com internação clínica, toda e qualquer mulher com suspeita de gestação ou gestante que se declara em situação de Rua, bem como aquelas que a equipe de saúde suspeitar desta sua condição.

Partindo do princípio que todas as políticas públicas devem oferecer, com prioridade, seus serviços e atendimentos às mulheres em situação de rua, principalmente as gestantes, este documento vem propor um trabalho intersetorial e interinstitucional no cuidado à mulher em situação de rua e seu concepto.

1.2 Avaliação de saúde da Gestante em Situação de Rua

As Gestantes em Situação de Rua devem ter o seu atendimento priorizado pela equipe de saúde, pois a dificuldade de adesão ao Pré-natal e todo o contexto da situação de rua favorece aos agravos em saúde durante a evolução da gestação, então as oportunidades de atendimento devem ser priorizadas pelas equipes de saúde, podendo ser realizado “in loco” ou em unidades de saúde.

Algumas orientações importantes no Primeiro atendimento à Gestante situação de rua e outras mais dobre pré-natal encontram-se disponíveis em: https://saude.londrina.pr.gov.br/images/protocolos-clinicos-saude/manual_do_cuidado_no_pre_natal_e_puerperio_na_atencao_primaria_em_saude.pdf

Quando a suspeita de gestação for descartada, a equipe de saúde deve avaliar a situação de saúde e realizar a indicação do melhor método contraceptivo conforme os Critérios de Elegibilidade (Protocolo Municipal). Lembrando que muitas destas mulheres são multíparas (que pare ou pode parir mais de um filho de um só parto), com dificuldade de vínculos com equipes de saúde e de fixação em um território, muitas vezes sendo necessário o uso de métodos de longa durabilidade, como a opção de método contraceptivo por via de implante.

CAPÍTULO 2 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social organiza seus serviços pautada no preceito constitucional do atendimento a quem dela necessitar a partir de uma concepção de proteção social que considera as desproteções, vulnerabilidades e riscos vivenciados bem como as provisões necessárias para o seu enfrentamento no âmbito de suas competências.

As Legislações e Normativas que regulam a Política de Assistência Social são a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993) que institui o Sistema Único de Assistência Social; a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004); a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009); a Norma Operacional Básica (2004, 2005 e 2012), a Política Municipal de Assistência Social (Lei 11.088 de 03 de Dezembro de 2010);

Ademais, a PNAS possui interfaces diretas com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009); com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

As proteções sociais são organizadas de forma hierarquizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - de Média e Alta Complexidade conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social de 2004. A inserção das pessoas/famílias nos diferentes níveis de complexidade considera as situações de desproteções vivenciadas.

Dessa forma, a Proteção Social Básica terá como foco a prevenção das situações de vulnerabilidade e risco que afetam as famílias dentro do território em que vivem. Já a Proteção Social Especial de Média Complexidade atua no enfrentamento das violações de direitos e organiza seus serviços de modo a evitar que haja a interrupção dos vínculos familiares e comunitários e que as pessoas tenham acesso ao sistema de garantia de direitos. Por fim, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade atua com pessoas cujos vínculos familiares e comunitários estejam rompidos de forma temporária ou permanente. Um dos impactos dessa situação de rompimento é a busca pela rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Em sua grande maioria está associado às desproteções no campo do cuidado, do trabalho, da renda, habitação, segurança pública, educação e saúde tornando-se um grande desafio o seu enfrentamento, o que exige compromisso ético e político e uma intervenção Intersetorial.

2.1 Trilha da Cidadania

A Trilha da Cidadania é uma perspectiva metodológica unificada de política pública na garantia de direitos e tem por objetivo esclarecer as ofertas de serviços dentro da política pública de assistência social. O nome está sendo utilizado diante dos reordenamentos necessários que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem identificado como demanda de atualizações dos serviços para adequar às legislações pertinentes e integração sistematizada de todas as ofertas socioassistenciais.

No atendimento às Gestantes em Situação de Rua, todos os serviços por ela acessados farão a sua acolhida, com a prerrogativa de prioridade para atendimento em todos os serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, com Fluxo Específico em relação às vagas para acolhimento institucional nas modalidades disponíveis para o público feminino (Pernoite Noite Fria quando houver, Casa de Passagem, Acolhimento, República Moderada ou Leve, conforme perfil).

2.2 Retorno Familiar e Trabalho Social com Famílias

As equipes dos serviços socioassistenciais têm como fundamento o diagnóstico da situação familiar da gestante, realizando a busca ativa de familiares e ações de acompanhamento para avaliação da possibilidade de fortalecimento de vínculo, dentre outras possibilidades de proteção social, como retorno familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e rede de apoio, entrega legal e ou busca de família extensa para guarda da criança diante da impossibilidade da permanência com os genitores.

2.3 Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) com Gestantes em situação de rua

O Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) ao realizar abordagens com gestantes em situação de rua fará a triagem das usuárias com a finalidade de identificar os procedimentos adequados, de acordo com a competência de cada profissional que integra a equipe:

- Equipe de Auxiliares Educativos e Orientadores Sociais: escuta qualificada, atendimento e identificação da demanda com perspectiva de organizar e realizar articulações, encaminhamentos e acompanhamentos.

- Referência Técnica: orientação e supervisão da equipe do SEAS e articulação entre serviços da rede socioassistencial e rede intersetorial.

A Abordagem Social sempre acionará o CnR para atendimento, avaliação de saúde da gestante e/ou orientações quanto ao procedimento no momento da abordagem social relativo à saúde da gestante.

Contato do Serviço Especializado de Abordagem Social: (43) 99991-4568

Horário de Atendimento: segunda a sexta das 8h às 23h, aos sábados, domingos e feriados das 9h às 15h.

São funções do SEAS nos casos de gestantes em situação de rua:

● Identificar gestantes em situação de rua em desproteção social, risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;

● Contribuir com a gestante para o processo de saída das ruas, e articular condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

● Promover ações para a reinserção familiar e comunitária (em consonância com Caderno de Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social, 2013) conforme o Plano de Acompanhamento Intersetorial para gestante;

● Registrar os dados diários das demandas atendidas para fins de monitoramento e avaliação;

● Ser referência de acompanhamento dos casos não referenciados em outros serviços socioassistenciais conforme Portaria nº 14, de 23 de outubro de 2020, a qual estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social do Município de Londrina/PR.

2.4 Serviço Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP com Gestantes em situação de rua

O objetivo desse serviço é contribuir com o processo de construção de autonomia e novos projetos de vida dos usuários, colaborando para a superação da situação de rua. Também tem a finalidade, em caso de interesse do indivíduo, de auxiliar no processo de reinserção familiar e comunitária.

Nos casos de gestantes em situação de rua, o Centro Pop deve ofertar atendimento técnico como pessoa prioritária. A equipe de referência deve exercer uma escuta qualificada, procurando entender a complexidade da situação, identificando necessidades, vulnerabilidades e potencialidades e realizando os encaminhamentos e articulações necessárias para que tais desproteções (como desemprego, fome, problemas de saúde e falta de moradia) sejam superados, diminuindo desta forma as vulnerabilidades às quais estão expostas as gestantes em situação de rua. Ademais, a equipe do Centro Pop deve priorizar a busca ativa de familiares e acompanhamentos para fortalecimento de vínculo, retorno familiar, ou de família extensa para guarda da criança.

A equipe do Centro Pop, impreterivelmente, no primeiro atendimento e nas demais intervenções, inclusive quando a usuária demandar apenas higiene e alimentação deverá acionar o CnR para atendimento, avaliação de saúde da gestante e/ou orientações quanto ao procedimento no momento.

Além disso, a instituição oferta, encaminhamentos para acolhimento mediante a disponibilidade de vagas pela Central de Vagas de Serviços de Alta Complexidade da SMAS, serviços de higiene e alimentação, cuidados na unidade do Centro Pop, restaurante popular, kit lanche, inclusão e/ou atualização do cadastro único, benefícios sociais, concessão de passagem para retorno familiar, e articulações com as demais políticas, bem como todas as ações necessárias à diminuição da desproteção social no âmbito de sua competência.

Salienta-se que este serviço compõe a rede socioassistencial de atendimento a pessoas em situação de rua, cabendo a ele a articulação constante com os demais serviços da política de assistência social, em especial abordagem social, central de vagas e acolhimentos sempre mediante avaliação de saúde, além das políticas intersetoriais.

Horário de Atendimento: o atendimento ao público na sede do CENTRO POP é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 horas.

2.5 Central de Vagas de Serviços de Alta Complexidade e monitoramento de demanda de Gestantes em situação de rua

A Central de Vagas de Serviços de Alta Complexidade da SMAS é referência para todas as solicitações de acolhimento no município de Londrina da Política de Assistência Social. Tem como finalidade realizar a gestão de vagas no âmbito de sua competência, ou seja, receber, avaliar e fazer os devidos encaminhamentos das solicitações de vagas para Acolhimento de toda a rede socioassistencial e rede Intersetorial seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Ressaltando-se que atende apenas solicitações de serviços.
Orientações Gerais:

• A Central de Vagas considerará toda gestante em situação e rua como público prioritário;

• A Abordagem Social e Centro Pop repassarão diariamente para a Central de Vagas as demandas de gestantes para encaminhamentos às vagas de acolhimento disponíveis ao público feminino.

Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 23h, aos sábados, domingos e feriados das 9h às 15h.

2.6 Acesso a serviços de acolhimento nos casos de Gestante em situação de rua

Toda Gestante é prioridade para atendimentos em todos os serviços socioassistenciais na proteção social especial, bem como em relação às vagas disponíveis no Serviço de Acolhimento Feminino. O acesso se dará exclusivamente pela Central de Vagas conforme item 2.5.

2.6.1 Serviço de Acolhimento Institucional Feminino

O Serviço de Acolhimento Institucional Feminino atende mulheres adultas em situação de rua, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos. No atendimento às gestantes, seguirá o fluxo citado no item 2.4, bem como o acesso às vagas se dará exclusivamente via Central de Vagas de Serviços de Alta Complexidade da SMAS.

Casos excepcionais:

● Quando não houver vaga para acolhimento imediato no Serviço de Acolhimento Feminino: A equipe do Acolhimento Feminino realizará estudo de caso emergencial com o Serviço de Acolhimento em República de Supervisão Moderada para avaliar e viabilizar a transferência das mulheres.

Caso haja demanda fora do horário da Central de Vagas, o SEAS poderá excepcionalmente articular diretamente a vaga com o Acolhimento Feminino. Mulheres sob ameaça de morte por violência doméstica ou de gênero, devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, seguindo seus fluxos específicos, visto não se tratar de público para o presente serviço.

2.6.2 Serviço de Acolhimento em República Feminina de Supervisão Moderada

Os Serviços de Acolhimento em República para mulheres adultas (18 a 59 anos) em processo de superação da vivência de rua, acompanhadas ou não de filhos menores de 18 anos, com supervisão moderada. Também atende jovens egressas de acolhimento institucional de criança e adolescente ao completarem 18 anos. As repúblicas são organizadas de acordo com o perfil das usuárias, mapeados mediante avaliação técnica da equipe do serviço. A residência deverá oferecer um ambiente acolhedor que propicie a vivência da individualidade, da vida independente e da autogestão, onde as atividades de manutenção da casa com relação a higiene/limpeza, preparo das refeições, são realizadas pelas acolhidas, e a definição das regras de convívio contará com assessoria de profissionais habilitados para a gestão coletiva da moradia provisória.

Nos casos de gestantes seguirá fluxo citado no item 2.4, bem como o acesso às vagas se dará exclusivamente via Central de Vagas de Serviços de Alta Complexidade da SMAS.

Acolhida: será realizada Acolhida com todas as usuárias, que após receberem todas as orientações pertinentes ao serviço, deverão passar por Avaliação Social para acompanhamento;

Acompanhamento: estando a gestante no acolhimento modalidade República Moderada este será a referência para os acompanhamentos e articulações necessárias como regularização de documentação, encaminhamento para Cadastro Único e possibilidade de inserção em benefícios socioassistenciais e busca ativa de familiares.

Articulação com Rede Intersetorial: contatos com serviços de saúde do território de referência e sensibilização para os acompanhamentos da gestação e autocuidados. Fortalecimento de ações institucionais na UBS para prioridade da gestante em acolhimento.

CAPÍTULO 3 - CONSELHO TUTELAR E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

O Conselho Tutelar será acionado via notificação Ficha Sinan assim que for identificada a gestante e seu território, sendo o responsável o Conselho Tutelar do território de maior adesão da gestante e da região da UBS onde estiver sendo atendida, podendo os conselhos realizarem atendimento em conjunto entre as sedes do respectivo órgão.

O Conselho Tutelar fará busca ativa em conjunto com a rede de serviços, dos territórios de abrangência em que a gestante esteve ou dos familiares do nascituro.

O representante do colegiado do Conselho Tutelar responsável pelo respectivo caso irá participar nos estudos de caso realizados pela rede de serviços para encaminhamentos dentro de suas atribuições. Realizará encaminhamentos à Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e rede de serviços quando for de sua competência.

Em casos omissos a este fluxo o Conselho Tutelar fará o atendimento e requisitará a medida de proteção cabível à situação.

CAPÍTULO 4 - DEFENSORIA PÚBLICA E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

A atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, como instituição que faz parte da rede de atendimento, de cuidado e de proteção, e que tem como função a promoção dos direitos humanos das mulheres e de seus bebês, deve se dar, preferencialmente, de maneira preventiva, ou seja, ainda durante a gestação e pré-natal e antes de uma possível separação entre mãe e bebê. Com o objetivo de fomentar e garantir as políticas públicas adequadas para as mulheres mães, principalmente gestantes, em situação de rua no município de Londrina/PR, bem como a efetiva articulação dessa rede de serviços, a Defensoria Pública participa ativamente deste processo com o intuito de assegurar a efetivação dos direitos desse público.

Para o acompanhamento de gestantes em situação de rua, a Rede de Serviços da Saúde (Consultório de Rua, UBS, ambulatórios) ou da Assistência Social (Serviço de Abordagem, Centro Pop e Acolhimentos) ao tomar conhecimento de mulheres gestantes em situação de rua deverá acionar a Defensoria Pública para participação de sua equipe técnica no estudo de caso para a realização das ações articuladas entre a rede de proteção, como também, para a construção do Plano de Acompanhamento Intersetorial para cada caso.

A Defensoria Pública poderá ser acionada mediante: e-mail: infanciacivel.londrina@defensoria.pr.def.br ou telefone disponível no site www.defensoriapublica.pr.br

Posteriormente ao encaminhamento do caso da gestante em situação de rua, caberá a equipe da Defensoria Pública em Londrina:

• atuar de maneira preventiva, ou seja, já durante a gestação e pré-natal;
• proporcionar ações articuladas entre a rede de proteção (nos serviços de saúde, assistência social, sistema de justiça, entre outras áreas), preferencialmente, durante o pré-natal;
• contribuir para o fortalecimento da rede de proteção;
• participar da elaboração de Plano de Acompanhamento Intersetorial;
• atuar para garantir políticas públicas (como vagas conjuntas para mães e bebês em centros de acolhida especializados, acesso a medicamentos etc.);
• esclarecer à gestante seus direitos e deveres;
• realizar a busca ativa de familiares;
• promover recursos e apoios necessários a essas mulheres e bebês, incluindo familiares ou pessoas de sua confiança;
• atuar de forma prévia e extrajudicial, na tentativa de que a judicialização não se faça necessária;
• auxiliar e atuar na regularização de documentos pessoais da mãe e bebê;
• exercer a defesa da mãe e do bebê nas ações judiciais de acolhimento e destituição/suspensão do poder familiar;
• ofertar atendimentos psicossociais e jurídicos por parte da equipe da defensoria;
• realizar os encaminhamentos e articulações necessárias e pertinentes para cada caso, a fim de contribuir na superação de situações de risco e vulnerabilidade;
• buscar a criação e o fortalecimento de vínculo de confiança entre essas mulheres e o(s) profissional(is) de referência.

CAPÍTULO 5 – JUDICIÁRIO / VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / NAE E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Após confirmada a Gestação da Mulher em Situação de Rua, será realizado um estudo de caso prévio pela rede de proteção, sendo que, nestas situações, excepcionalmente, em razão das demandas apresentadas e buscando a maior efetividade e proteção do nascituro, sobretudo tendo em vista os recentes casos de abandono da criança em Hospitais no Município, haverá a participação do NAE.

Verificada a manifestação da vontade da gestante em realizar a entrega do bebê para adoção, o NAE deverá, após entrevista psicológica/social, iniciar o acompanhamento. A comunicação ao juízo da Vara da Infância para ciência e encaminhamento ao Ministério Público para instauração de medida protetiva, será realizada somente próximo ao parto ou caso necessite de alguma intervenção judicial (ANEXO – Fluxograma Interno Entrega Legal).

Caso não seja verificado desejo da gestante em realizar a entrega, o serviço de referência à pessoa em situação de rua realizará relatório do estudo de caso prévio, sendo que:

a) em caso de existência de familiares extensos, havendo concordância dos envolvidos, o relatório será apresentado à Defensoria Pública para análise quanto à propositura de Ação de Guarda, se não houver conflito de interesses entre a genitora e os familiares.
b) em caso de necessidade de acolhimento institucional e/ou Destituição do Poder Familiar, ou ainda quando não houver concordância entre os familiares em relação à guarda, será encaminhado ao Ministério Público para acompanhamento extrajudicial e análise quanto à propositura de Medida de Proteção.

CAPÍTULO 6 - MINISTÉRIO PÚBLICO E GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

É cediço que as gestantes em situação de rua devem ter os direitos preservados, buscando-se garantir o acesso aos serviços de saúde e assistência que garantam o acompanhamento adequado da gestante e da criança gerada, com oferta de todas as condições possíveis para a superação da situação de rua, de forma a serem evitados acolhimentos institucionais e destituições de poder familiar, com base na garantia da criança de permanecer em sua família natural (art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste contexto, cabe ressaltar o papel do Ministério Público na busca da concretização dos direitos fundamentais, cumprindo a missão institucional que lhe foi outorgada pela Constituição Federal de 1988. Desta forma, o Ministério Público acompanhará os casos de gestantes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas, a partir do recebimento de comunicação advinda da rede de proteção que atua no caso. Recebida a comunicação, será avaliada a necessidade do acompanhamento extrajudicial do nascituro e, em caso positivo, será instaurado o expediente administrativo cabível para acompanhamento dos encaminhamentos feitos pela rede de proteção à mulher gestante.

No decorrer do acompanhamento extrajudicial, se verificado que persiste a situação de risco envolvendo o nascituro (art. 98, ECA), seja pela ausência de adesão da gestante aos encaminhamentos propostos pela rede de proteção ou ainda porque é necessária a aplicação de medidas de proteção no âmbito judicial (art. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente), será ajuizada Ação Judicial junto a Vara da Infância e Juventude - Seção Cível.

A ação em questão buscará a aplicação de medidas de proteção, que sejam hábeis a minimizar e/ou extirpar o contexto de risco identificado em torno do nascituro, inclusive a determinação de acolhimento institucional da criança logo após o nascimento, tudo em observância aos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, dentre outros.

É importante destacar que a atuação do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude como integrante do sistema de garantia de direitos buscará assegurar a manutenção do vínculo materno-filial, através da adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais que garantam à família condições para uma convivência familiar sadia. No entanto, decorrido lapso temporal suficiente para avaliar a situação da genitora e do núcleo familiar, constatada a inexistência de alteração na sua conjuntura fática e ainda a ausência de familiares extensos para assumir as responsabilidades pela criança recém-nascida, também deverá propor Ação de Destituição do Poder Familiar, na forma do que dispõe os artigos 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n° 8.069/90, c/c os arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil.

Com relação ao instituto da Entrega Voluntária, existindo manifesto interesse da gestante em situação de rua em promover a Entrega Voluntária da criança que está sendo gerada, é indispensável a comunicação imediata ao Ministério Público Estadual conforme previsto no Anexo 1 - Projeto Entrega Legal, para propositura, caso já não exista, de medida de proteção e cooperação entre os serviços da rede de proteção, o Ministério Público Estadual e a Vara da Infância e Juventude de Londrina - Seção Cível, seguindo as determinações constantes no artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Advindo o nascimento da criança, será realizada a audiência prevista no art. art. 19-A, § 5º, do ECA, devendo ser promovida a articulação entre a rede de apoio e o Poder Judiciário, para possibilitar o deslocamento da mãe diretamente da maternidade ao Fórum para evitar prejuízos na tentativa de localização da genitora para comparecimento ao ato, salvo se no caso concreto, a audiência remota seja justificável pelas condições físicas ou psicológicas da parturiente.

Na audiência, caso seja ratificado o desejo de entregar a criança para adoção e confirmado que a mulher recebeu orientações psicossocial e jurídica, o Ministério Público requisitará que a autoridade judiciária homologue a entrega voluntária e declare a extinção do poder familiar (art. 166, § 1.º, II do ECA).

Caso sobrevenha desistência da gestante em fazer a entrega da criança, o núcleo familiar será acompanhado pelo prazo legal (180 dias - art. 19, §8º, ECA). Ainda, se o recém-nascido estiver institucionalizado e houver desistência da entrega voluntária, o Ministério Público pleiteará a revogação do acolhimento e retorno da criança aos cuidados da parturiente.

Por fim, é imprescindível a capacitação das equipes das maternidades, para que internalizem esse fluxo em sua rotina de trabalho, a fim de prevenir violência institucional em face das gestantes.

CONCLUSÃO

O acompanhamento das pessoas em situação de rua e uma ação intersetorial e dinâmica, deve ser pautado nas premissas das políticas públicas existentes, a fim de garantir os direitos de cidadania aos cidadãos que permanecem nessa situação.

Necessário se faz manter todos os serviços intersetoriais em constante aproximação, pois assim como preconiza o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde, a saúde é um bem-estar físico, mental e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012c. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).
BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política.
BRASIL. Decreto nº 1385, de 31 de outubro de 2014, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21 out. 2012b. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Sumário Executivo: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, DF: MDS, 2008.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2º Censo da População em Situação de Rua e análise qualitativa da situação dessa população em Belo Horizonte: meta 10 – realização de ações de atendimento socioassistencial, de inclusão produtiva e capacitação para população de rua. Belo Horizonte: MDS, 2006.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011. Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.
BRASIL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 jan. 2012a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de Controle da Tuberculose. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 2.841, de 20 de setembro de 2010. Institui o CAPs – 24 horas (CAPS AD III), no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Seção 1, 20 set. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, abr. 2008. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf>. Acesso em: jan. 2012.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. SUAS e População em situação de rua. Vl IV. Brasília: 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 122, de 25 de janeiro de 2012.Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 123, de 25 de janeiro de 2012 .Define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.922, de 5 de setembro de 2013. Altera dispositivos da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e financiamento das equipes dos Consultórios na Rua.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.029, de 20 de maio de 2014. Amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.238, de 6 de junho de 2014. Fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório naRua nas diferentes modalidades.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011
BRASIL. Guia de procedimentos metodológicos no trabalho com população em situação de rua: Organização Humanitária Médicos sem Fronteiras. Rio de Janeiro: Projeto Meio-Fio, 2000.
BRITO, M. M. M. A abordagem e a clínica no atendimento aos moradores de rua portadores de sofrimento psíquico. Psicol. Cien. Prof. Brasília, v. 26 n. 2, p. 1-8, jun. 2006.
CATTANI, A. D. Desigualdades socioeconômicas: conceitos e problemas de pesquisa. In: Sociologias n°18. Porto Alegre July/Dec. 2007. Acesso em 15/11/2020:https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222007000200005&script=sci_arttext CODO, 2012.
ESCOREL, S. Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.
LONDRINA. Decreto Municipal nº 1.385 de 2014.
LONDRINA. Secretaria Municipal de Assistência Social. PORTARIA SMAS-GAB Nº 5, de 23 de junho de 2020. PML. 2020.
MARX, Karl. O Capital (Crítica da Economia Política): Livros I, II e III. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
MERHY, E. E. Saúde: a cartografia do trabalho vivo. São Paulo: Hucitec, 2002
NARDES, Scarleth; GIONGO, Carmem Regina. Mulheres em situação de rua: memórias, cotidiano e acesso às políticas públicas. Revista Estudos Feministas, v. 29, 2021.
SILVA, SUBTIL, LEMES. MULHERES GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA E USUÁRIAS DE DROGAS: a vida como ela é. Presidente Prudente: CCentro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo, 2016.
SIQUEIRA, L.S. Desenvolvimento e Pobreza: uma análise crítica. Temporalis, Brasília (DF), ano 12, n.24, p. 353-384, jul./dez. 2012. Acesso em 15/11/2020: file:///D:/AREA%20DO%20USUARIO/Downloads/2918-Texto%20do%20artigo-6961-1-10-20121121.pdf
STARFIELD, B. Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura/Ministério da Saúde, 2004.

REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Ministério da Saúde–www.saude.gov.br
Disque-Saúde – 0800 61 1997
Ouvidoria do SUS – 136
Disque-Direitos Humanos – 100
Coordenação Geral de Gestão de Atenção Básica –CGGAB – (61) 3315-5905 /Fax: (61) 3315-8849
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência – CGUE – (61) 3315-9210/9209 (SAMU)
Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais – (61) 3315-7809
Programa Nacional de Controle da Tuberculose
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31101
Movimento Nacional da População de Rua – (71) 8849-0152 www.falarua.org
Secretaria do Movimento Nacional da População em Situação de Rua/ MNPR –(71)
3266-0034/e-mail: movpopruasalvador@gmail.com
Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis – (31)3250-6360
Ministério Público do Paraná (sede do MNPR em Curitiba) – (41)3250-4014
Jornal O Trecheiro – www.rederua.org.br
Jornal Aurora da Rua – www.auroradarua.org.br
https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21693/3/ServicoSocialAlta.pdf
file:///C:/Users/User/Downloads/13716-59938-1-PB%20(1).pdf
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4435264/mod_resource/content/1/cadernos_de_atencao_basica_-_volume_ii%20aborda%20diarr%C3%A9ia.pdf acesso em 08 de junho 2020.
http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2015/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-atencao-integral-pessoas-com-infeccoes acesso em 08 de junho 2020.
http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populalcao_rua.pdf acesso em 08 de junho 2020.
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guiafinal9.pdf acesso em 08 de junho 2020.
https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2019/06/manual_recomendacoes_tb_2ed_atualizada_8maio19.pdf acesso em 08 de junho 2020.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2019/Decreto/D9894.htm#art9 acesso em 19/09/2022

FLUXOGRAMA INTERNO ENTREGA LEGAL – LONDRINA – 07-2023

1. Quando a gestante for encaminhada ou procurar diretamente o NAE, deverá ser realizada entrevista pela equipe técnica, iniciando-se o acompanhamento.

2. Do atendimento realizado, será elaborado relatório técnico que dará início ao Procedimento de Entrega Voluntária para Adoção, mediante comunicação do NAE ao cartório.

3. Concluso o procedimento, será nomeada a Defensoria Pública para atuar nos interesses da gestante e a expedição de carta de apresentação para que a gestante possa apresentar durante a gestação nos atendimentos que entender necessário.

4. Os autos serão encaminhados ao Ministério Público para apresentação de petição inicial.

5. Retornam, ainda, os autos à Equipe Técnica para continuidade de acompanhamento e articulação com a rede de proteção.

6. Caso a gestante manifeste desejo de sigilo não será realizada busca por família extensa.

7. Com a notícia do parto e do interesse da mãe em realizar a entrega será determinado o acolhimento da criança e designada audiência para oitiva da genitora no prazo máximo de 10 dias, tão logo a gestante recebe alta médica.

8. Audiência: Confirmado o interesse da genitora na entrega, será declarada a extinção do Poder Familiar e determinação de criação de autos de cumprimento de sentença para realizar a busca dos habilitados pelo NAE, após o prazo de 10 dias. Havendo pai registral, este deverá ser ouvido em audiência, assim como eventual familiar extenso que se disponha a exercer os cuidados da criança.

9. Caso a genitora, em audiência, não confirme o interesse na entrega, a criança será desacolhida, se não houver outro motivo para seu acolhimento e serão determinadas diligências para acompanhamento do núcleo familiar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias (art. 19-A, § 8º).

10. Decorrido o prazo de 10 dias, da sentença que declarou a extinção do poder familiar, o Cumprimento de Sentença será encaminhado ao NAE para inclusão junto ao SNA e busca por habilitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0091/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA **Nº PGV/SMGP-0091/2024**, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Placas de Sinalização e Inauguração. Valor máximo da licitação: R$ 560.661,93 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4406 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de abril de 2024. Juliana Guimarães Cornelio Rodrigues – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0181/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0485/2023
PREGÃO Nº: 0217/2023
DETENTORA DA ATA: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE: Pietra Camilo dos Santos
SÓCIO(S): Pietra Camilo dos Santos
CNPJ: 42.587.791/0001-48
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.072962/2024-02
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0185/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0485/2023
PREGÃO Nº: 0217/2023
DETENTORA DA ATA: ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
REPRESENTANTE: Ilma Chaves Pereira
SÓCIO(S): Ilma Chaves Pereira
CNPJ: 19.026.964/0001-37
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.073198/2024-84
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0229/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0085/2024
INEXEGIBILIDADE Nº: 0020/2024
DETENTORA DA ATA: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ - AFEH/PR
REPRESENTANTE: José Luiz Rodrigues Leal
SÓCIO(S): José Luiz Rodrigues Leal
CNPJ: 72.326119/0001-60
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco reais).
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de licitação de cesta básica para fenilcetonúricos para fornecimento à paciente em cumprimento de ordem judicial.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.075896/2024-14
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0306/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0604/2022
PREGÃO Nº: 0003/2023
DETENTORA DA ATA: M.A. AUGUSTO ALMADA - EIRELI
REPRESENTANTE: Marilene Aparecida Augusto Almada
SÓCIO(S): Marilene Aparecida Augusto Almada
CNPJ: 21.110.089/0001-19
OBJETO DA ATA: Registro de Preço para eventual prestação de serviços de **fornecimento, transporte e aplicação de Concreto Betuminoso e Usinado a Quente – CBUQ e aplicação de microrrevestimento asfáltico aplicado a frio com emulsão modificada por polímeros elastoméricos, com limpeza das vias e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C.**
OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente o acréscimo no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao Lote 06, nos termos do art. 8º, § 3º do Decreto n. 245/2011, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Preço	Quantidade para a entidade SMOP	% Aditivada	Quantidade Aditivada	Unidade	Total
06	01	39011	MICRORREVESTIMENTO (MRAF) DNIT-035/2018, INCLUSIVE MATERIAL	R$ 12,00	120.000	25%	30.000	M2	R$ 360.000,00
TOTAL					R$ 360.000,00				

Assim, a Ata de Registro de Preços nº 0306/2023 passará de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) para R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), aumento aproximado de 25% em seu total.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.066185/2024-81
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024
A *Ata Complementar* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Fomento de projeto ambiental aprovado pela Comitê Gestor do Proverde, instituído pela Lei Municipal nº 12.330/2015 e inscrito no Edital 001/2023 para Seleção de Projetos Estratégicos.

Aditivo de Prorrogação de Prazo
PROVERDE: 19.023.182346/2023-81
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
PROPOSTA: Diagnóstico integrado da saúde ambiental de recursos hídricos de Londrina: toxicidade, avaliação química e sustentabilidade ecológica do Ribeirão Cambé.
PROPONENTE: Gaia Júnior - Empresa Júnior do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/05/2026 do Termo de Fomento firmado em 15/03/2024, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, referente ao projeto "Diagnóstico integrado da saúde ambiental de recursos hídricos de Londrina: toxicidade, avaliação química e sustentabilidade ecológica do Ribeirão Cambé", apresentado ao Programa de Incentivo ao Verde - PROVERDE.

Londrina, 26 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Execução do projeto cultural "Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Londrina: estudos de bens culturais II**",** do proponente Associação Amigos do Museu Histórico de Londrina (ASAM).
ENTIDADE: Associação de Amigos do Museu Histórico de Londrina (ASAM)
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Cultura torna público que entende ser inexigível a abertura de chamamento público para a Execução projeto cultural "Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Londrina: estudos de bens culturais II**",** pelos seguintes motivos:

I - Conforme Estatuto da entidade, a Associação de Amigos do Museu Histórico de Londrina constitui uma sociedade civil sem fins lucrativos criada especialmente com o objetivo de:

Art. 4º. A Associação tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico pertencentes ao Museu Histórico de Londrina.

Art. 5º. No cumprimento de suas finalidades, cabe à Associação:

I - Contribuir para a preservação do Museu Histórico de Londrina e suas dependências, estimulando e apoiando o desenvolvimento dos serviços e atividades;

II - Contribuir para divulgar a imagem e as atividades do Museu Histórico de Londrina junto à sociedade, para melhor usufruto e conhecimento da comunidade acerca do patrimônio histórico e cultural;

III - Contribuir e trabalhar para o enriquecimento do acervo histórico e cultural e o trabalho da instituição;

IV - Angariar, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, subvenções ou doações de recursos financeiros, de serviços ou materiais destinados ao desenvolvimento e execução de projetos e programas do Museu;

V - Promover e/ou apoiar exposições, cursos, conferências, seminários, projeções de filmes e vídeos, espetáculos, lançamentos de livros e publicações de interesse do Museu;

VI - Promover e/ou incentivar o intercâmbio cultural com outras instituições;

VII - Produzir e/ou comercializar ingressos, réplicas, *"souvenirs"*, folhetos e outras publicações que possam gerar recursos para serem revertidos em prol da Associação.

Desse modo, entende que a realização do Projeto de restauração do bem pela Associação de Amigos do Museu Histórico de Londrina não se adequa à condição concorrencial, por ser única e inviabiliza a competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 doc. SEI nº (12577232).

Ficam os interessados NOTIFICADOS, caso queiram impetrar recurso contra a decisão da autoridade competente, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), em 5 (cinco) dias a contar desta publicação, por meio do e-mail promic.cultura@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 25 de abril de 2024. José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Cultura

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2022
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0264/2021
DETENTORA DA ATA: PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 12490511).
SANÇÕES APLICADAS:
MULTA NO VALOR DE R$ 2.716,91 (dois mil setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos);
O processo PAP/SMGP-012/2024 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.017304/2022-15 no site da Prefeitura de Londrina-PR.
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0077/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no inciso VIII do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal 1462/2022.
OBJETO: Aquisição imediata de pneus.
VALOR: R$8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 1(um) dia após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço.
CONTRATADA: Pax Com. de Pneus Eireli
CNPJ: 02.316.749/0011-40
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2024
PROCESSO SEI: 19.008.043720/2024-01

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º SMGP-0019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º PAL/SMGP-0441/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CPE/SMGP-0056/2023
CONTRATADA: ALOM CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ/MF N.º:** 12.406.332/0001-50.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano:
Prazos lançados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	**Fim**	**Início**	**Fim**
21/02/2024	16/10/2025	21/02/2024	20/04/2025

Prazos atualizados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	**Fim**	**Início**	**Fim**
21/02/2024	18/11/2025	22/03/2024	22/05/2025

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.014033/2024-71); Apostilamento (19.008.076340/2024-45).
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024.
O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa **KAIROS ESTACIONAMENTO E AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.694.845/0001-39, todas infrutíferas.
Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 24/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.008.010230/2022-59, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º SMGP-0036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º PAL/SMGP-0022/2024
INEXIGIBILIDADE N.º IN/SMGP-0007/2024
CONTRATADA: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. **CNPJ/MF N.º:** 21.514.376/0001-94.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano:
Prazos lançados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	**Fim**	**Início**	**Fim**
15/02/2024	13/08/2026	15/02/2024	14/02/2026

Prazos atualizados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	**Fim**	**Início**	**Fim**
15/02/2024	13/10/2026	15/04/2024	15/04/2026

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.023071/2024-14); Apostilamento (19.008.075923/2024-59).
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024.
O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0122/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0431/2021
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP Nº 0054/2021
CONTRATADA: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A
REPRESENTANTE: Cláudio Sergio Tedeschi e Alexander Farias Fermino
CNPJ: 21.514.376/0001-94
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a execução de obras para expansão da iluminação pública ornamental, a ser instalada em viadutos do município de Londrina, conforme projetos e especificações.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais **6 (seis) meses**, a contar de **04/05/2024**, passando a vencer em **04/11/2024.**
Parágrafo único. O encerramento do prazo de vigência deste contrato passará de 30/10/2024 para 03/05/2025.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.040430/2024-06
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0166/2023
MODALIDADE Nº: CONCORRÊNCIA CP Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0186/2023
CONTRATADA: BRG ENGENHARIA LTDA.
REPRESENTANTE: Carlos Gomes Santana Fernandes Júnior
CNPJ: 14.272.924/0001-51
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a Contratação de projetos e serviços de engenharia, modelados em BIM, para reforma e ampliação do CMEI Malvina Poppi Pedrialli, cuja especificações constam no Anexo I do Edital (10448844) e faz parte deste contrato.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:
a) A formalização da prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais **63 (sessenta e três) dias**, a partir de 27/04/2024, passando a vencer em **28/06/2024** e a vigência do contrato a vencer em **25/12/2024**.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 27/04/2024 até a data de assinatura do presente termo aditivo (SEI nº 12709429).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.069765/2024-20
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 0326/2022
CONTRATO Nº SMGP-0064/2022
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciado da Estrada Major Aquilles Pimpão, popularmente conhecida como Estrada do Limoeiro, até a bifurcação com a Estrada do Porto Limoeiro, seguindo por esta estrada até a chegada no Rio Tibagi por aproximadamente 12km e entornos, de acordo com as planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
EDITAL DE CONVITE Nº. CC/SMGP-0006/2021
CONTRATADA: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – PROCESSO SEI 19.021.103792/2022-77.
SANÇÕES APLICADAS:
ADVERTÊNCIA
MULTA NO VALOR DE R$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais) – DAM (12268922 - 26/02/2024);

O processo PAP/SMGP-0326/2022 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI Processo nº 19.021.103792/2022-77 no site da Prefeitura de Londrina-PR.
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

EDITAL

EDITAL Nº 10/2024 - SMF/DFAE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, a Diretora de Fiscalização de Atividades Econômicas e o Gerente de Contencioso da Fiscalização, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio da Publicidade, artigo 37, *caput,* Constituição Federal; e

Considerando as tentativas de entrega de notificação via postal registrada, sem êxito até o momento, ou o não retorno do Aviso de Recebimento;

RESOLVEM

PUBLICAR o lançamento da multa aplicada por infração ao Código de Posturas Municipal (Lei nº 11468/2011), bem como as reduções e os lançamentos dos valores das multas aplicadas por infração aos Decretos editados para enfrentamento da COVID-19, nos termos da Lei Municipal nº 13.536 de 21/12/2022 (Jornal Oficial do Município nº 4805 de 28/12/2022) e do Decreto nº 126 de 03/02/2023 (J.O.M. nº 4837 de 06/02/2023) alterado pelo Decreto nº 365 de 30/03/2023 (J.O.M. nº 4888 de 10/04/2023), além do INDEFERIMENTO dos recursos de impugnação dos Autos de Infração (Processos SIP nºs 15214/2020, 3647/2021, 5057/2021 e 5640/2021):

Nº DO AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	PROCESSO ADM. SIP	DENOMINAÇÃO	CMC/ CONTRIB.	Nº DOCUMENTO (CNPJ/CPF)	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	VALOR ORIGINAL DA MULTA (R$)	VALOR REDUZIDO DA MULTA (R$)
49491-E/2020	29/05/2020	15214/2020 (Indeferido)	Julio Cezar Santos (J C Santos Vestuário e Acessórios Ltda)	CMC 256.271-5	CNPJ 33.XXX.909/0001-XX	Art. 6º - Lei nº 11468/2011	358,21	Sem redução (Lei nº 11468/2011) Vencimento: 11/06/2024
						Art. 4º, I – Dec. 541/2020	1.000,00	300,00 Vencimento: 11/06/2024
1724-E/2021	16/09/2020	3647/2021 (Indeferido)	Sergio Eyshi Hashimoto	300838721	CPF 046.XXX.759-XX	Art. 3º – Dec. 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 06/05/2024
109455-E/2020	16/09/2020	4856/2021	Sebastião Adão da Silva	300251320	CPF 101.XXX.699-XX	Art. 4º - Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 29/05/2024
107677-E/2020	16/09/2020	4861/2021	Beatriz de Paula da Silva Melo	300839421	CPF 454.XXX.168-XX	Art. 5º - Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 29/05/2024
2617-E/2021	18/09/2020	5033/2021	Isabela Cristina Gouvea	300839712	CPF 800.XXX.349-XX	Art. 3º – Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 03/06/2024
9851-E/2021	20/09/2020	5057/2021 (Indeferido)	Lai Chen Yuan	300339891	CPF 039.XXX.679-XX	Art. 3º – Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 03/06/2024
93965-E/2020	13/09/2020	5229/2021	Livia Avancini	300451100	CPF 071.XXX.369-XX	Art. 3º – Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 03/06/2024

102820-E/2020	15/09/2020	5345/2021	Glassiely de Kassia Godoy Domingos	300839853	CPF 093.XXX.559-XX	Art. 3º – Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 10/06/2024
6258-E/2021	20/09/2020	5573/2021	Fernando Aparecido Caetano	300501936	CPF 059.XXX.479-XX	Art. 3º – Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 10/06/2024
33311-E/2021	30/09/2020	5640/2021 (Indeferido)	Daniel de Campos	300840313	CPF 744.XXX.229-XX	Art. 1º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 12/06/2024
94178-E/2020	13/09/2020	5866/2021	Victor Hugo Souza Silva	300843168	CPF 101.XXX.259-XX	Art. 3º - Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 14/06/2024
5813-E/2021	20/09/2020	5876/2021	William Francisco Silva	300842046	CPF 056.XXX.999-XX	Art. 3º - Dec. nº 1049/2020	300,00	129,72 Vencimento: 14/06/2024

Os processos administrativos encontram-se disponíveis na Gerência de Contencioso da Fiscalização/DFAE/SMF.

Os respectivos boletos para pagamento poderão ser obtidos das seguintes formas:

- pelos links: https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=mob (CMC) ou https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=contrib (contribuinte);
- no site: portal.londrina.pr.gov.br -> parcelamento on-line -> Consultar dívidas de ISS (CMC) ou Consultar outras dívidas (contribuinte);
- por solicitação via e-mail no endereço: atendimento.fazenda@londrina.pr.gov.br; ou
- na Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda, no prédio da Prefeitura – Av. Duque de Caxias, 635 – térreo, mediante prévio agendamento por meio do telefone (43) 3372-4424 ou pelo link: https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/agendamento/?idLocal=2.

Londrina, 25 de abril de 2024. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Lilian Lucy dos Santos, Diretora de Fiscalização de Atividades Econômicas, Nelson Sanches, Gerente de Contencioso da Fiscalização

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0062/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-42/2024
PROCESSO SEI Nº 19.008.022353/2024-02

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: **Aquisição de poltronas hospitalares.**

1.2. Aprovação do Edital: DESPACHO TERMINATIVO Nº 664 / 2024;

1.3. Pregoeira: Rafaella Martins Fernandes;

1.4. Portaria 14/2023;

1.5. Publicação do Edital: Check List Publicações;

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 09/04/2024;

1.7. Ata da sessão pública;

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 12620722;

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.022353/2024-02.**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) Conforme Ata da sessão pública;

2.2. Classificadas:

a) Conforme Ata da sessão pública;

2.3. Desclassificadas : Não houve

2.4. Habilitadas:

a) M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.593.430/0001-50.

2.5. Inabilitadas: Não houve.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve.

2.7. DO MAPA DE APURAÇÃO:

2.7.1. Conforme abaixo, declaro as seguintes empresas vencedoras:

Mapa de Apuração
Pregão 62 / 2024
Pregoeiro (a): RAFAELLA MARTINS FERNANDES
Objeto: Aquisição de poltronas hospitalares
PAL: 42/2024

Fornecedor
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	41379	POLTRONA RECLINÁVEL PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR	lifenox	R$ 530,0000	60	UN	R$ 31.800,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R$ 31.800,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:
a) M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA E DA PROPOSTA FINAL

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R$ 60.439,80 (sessenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

4.2. Valor gasto no certame: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais);

4.3. Economia real no certame: R$ 28.639,80 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

4.4. Percentual de desconto: 47,38**%**

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para homologação e adjudicação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao C*omprasnet.*

Londrina, 25 de abril de 2024. Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0062/2024**, em especial quanto ao relatório final (doc. 12752867), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 25 de abril de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 244, DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0021/2024** - **19.008.002271/2024-33**, do qual se formalizaram as **Atas de RP nº 0100/2024, 099/2024 e 098/2024 - (19.008.036337/2024-99, 19.008.036339/2024-88 e 19.008.036340/2024-11)**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição eventual de ventiladores, refrigeradores e bebedouros;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.011937/2024-81;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Renan Santana**, matricula nº 14.879-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 245, DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a **Ata de RP nº 0068/2024 - MT ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS - (19.008.022470/2024-68)**, cujo objeto é a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.009264/2024-08;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Alessandro Parra Fernando**, matricula nº 15.379-6, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 246, DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a **Ata de RP nº 0069/2024 - SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - (19.008.022471/2024-11)**, cujo objeto é a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.009265/2024-44;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Alessandro Parra Fernando**, matricula nº 15.379-6, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 247, DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 0046/2024 - **LUCAS PILLA GARCIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** (12572619), objetivando a prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades;;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.012029/2024-13;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **Juliana Perez Moreira Baratto**, matrícula nº 13.895-9, e **Karine Pinheiro Ferreira**, matrícula nº 13.006-0, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0047/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0058/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - AMS
CONTRATADA: DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
REPRESENTANTE: DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA.
CNPJ: 37.321.104/0001-08
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a inclusão de profissionais no corpo clínico da empresa contratada.
PROCESSO SEI Nº: 60.010933/2024-86
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024.
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0112/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0218/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - AMS
CONTRATADA: SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
REPRESENTANTE: LUCAS GONÇALVES MORENO.
CNPJ: 42.649.290/0001-49
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a alteração de sede da pessoa jurídica, conforme consta do Requerimento (12699328).
PROCESSO SEI Nº: 60.012110/2024-95
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0176/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0093/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0373/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - AMS
CONTRATADA: SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
REPRESENTANTE: LUCAS GONÇALVES MORENO
CNPJ: 42.649.290/0001-49
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a alteração de sede da pessoa jurídica, conforme consta do Requerimento (12698609).
PROCESSO SEI Nº: 60.012111/2024-30
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25003/2023 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA
Objeto: o aumento do valor em R$ 65.951,21 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), resultando no novo valor global de R$ 2.289.324,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos); e a apresentação da nova planilha de aplicação relativa à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.034364/2023-38
Data da Assinatura: 25/04/2024

Assinam: Sandra Aparecida Perotti Balbino - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II Aditivo ao TC nº 25002/2023 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA
Objeto: o aumento do valor do repasse em R$102.590,67 (cento e dois mil quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), resultando no novo valor total da transferência em R$957.452,96 (novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos); e a apresentação da nova planilha de aplicação relativa à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.009073/2023-10
Data da Assinatura: 25/04/2024

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 28/2023-CS.
AUTO DE INFRAÇÃO: 28/2023-CS
AUTUADO: CEMAE CENTRO ODONTOLÓGICO S/S LTDA.
CNPJ: 02.360.639/0001-03

Assunto: Tendo em vista que o autuado acima qualificado foi procurado onde residia-se a empresa, mas o estabelecimento não possuí funcionamento neste local, ou seja, se encontra em local incerto e não sabido, **fica o mesmo ciente da Decisão e Julgamento acerca do processo administrativo sanitário** nº 28/2023-CS, nos seguintes termos:

JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração n°28/2023-CS e classifico a infração como **GRAVE,** conforme Art. 48, inciso II da Lei Estadual 13.331/2001, onde classificam-se como grave, aquela em que seja verificada uma situação agravante.
Decido e aplico a penalidade prevista no Artigo 55, inciso VII (interdição, cautelar ou definitiva, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo) e **XI** (multa), **da Lei Estadual 13.331/2001:**

- **Interdição total do estabelecimento, conforme o Termo de Interdição 20/2023-CP, que perdurará até que sejam sanadas as irregularidades e que seja demonstrado que a empresa cumpre com a RDC 496/2005 e RDC 222/2018;**
- **Multa de 1.000 FCA (Um mil Fatores de Correção e Atualização).**

A presente notificação será publicada uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a ciência, 5 (cinco) dias após a publicação, conforme prevê o disposto no §2° do artigo 67 da Lei 13.331/2001.

Londrina, 12 de abril de 2024. Diretoria de Vigilância em Saúde/ Gerência de Vigilância Sanitária/AMS.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023-FUL

REPUBLICAÇÃO

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público a republicação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 023/2023-FUL. Recebimento das propostas: até 8h30min horas do dia 22/01/2024. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 22/01/2024. Critério: Menor Preço Mensal; Objeto: Prestação de serviços continuado de limpeza e conservação de superfícies aquáticas dos lagos e de áreas verdes no Município de Londrina; Valor Máximo: R$ 3.154.744,56 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>; ou <https://bll.org.br/editais/>; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 05 de janeiro de 2024. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2024.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LONDRINENSE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LONDRINENSE, CNPJ 40.623.627/0001-13, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BADMINTON do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, CNPJ 05.583.846/0001-02, para o desenvolvimento da modalidade esportiva KARATE do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CNPJ 10.417.592/0001-0, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BEISEBOL do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 25/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LONDRINENSE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Desportiva Londrinense, CNPJ 40.623.627/0001-13, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BADMINTON do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**,** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Esportiva de Londrina, CNPJ 04.381.311/0001-07, para o desenvolvimento da modalidade esportiva WRESTLING do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 40/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CNPJ 10.417.592/0001- 03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BEISEBOL do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024_ e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 50/2024.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 50/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIACAO OGUIDO DOJO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIACAO OGUIDO DOJO, CNPJ 08.583.846/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva CICLISMO FEMININO do programa Paradesportivo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 52/2024.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 52/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - ILECE, CNPJ 78.294.121/0001-80, para o desenvolvimento da modalidade esportiva ATLETISMO DI do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 53/2024.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais, CNPJ 78.294.121/0001-80, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BADMINTON DI do programa Paradesportivoem conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$20.000,00 (vinte mil reais),** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 62/2024.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO DE SOBREVIVENTES DE CÂNCER DE MAMA ROSA DOS VENTOS.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE SOBREVIVENTES DE CÂNCER DE MAMA ROSA DOS VENTOS, CNPJ 43.816.029/0001-59, para o desenvolvimento da modalidade esportiva DRAGON BOAT do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/24.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 66/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 66/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTE, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BASQUETE MASCULINO do programa MASTER em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024_ e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 69/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 69/224 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA - IPEC.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA - IPEC CNPJ 04.500.125/0001-31, para o desenvolvimento da modalidade esportiva HANDEBOL MASCULINO do programa MASTER em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/24.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 75/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 75/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ADVENTURE BRASIL.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ADVENTURE BRASIL, CNPJ 35.080.220/0001-57, para o desenvolvimento da modalidade esportiva ESCALADA do programa ALTERNATIVOS, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/24.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 25/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

ENTIDADES
IPEC – INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTE E CULTURA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para a **Contratação de serviços de Frete para entrega de Tatames para o Projeto De Taekwondo** publicada no JOM nº **5168**, de **12/04/2023**, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores:

JLM FRETES E MUDANÇAS: CNPJ 33.668.793/0001-70 R$ 1.950,00;

WN TRANSPORT: CNPJ 49.239.599/0001-00 R$ 2.500,00;

KOMBOZA FRETES: CNPJ 22.868.019/0001-97 R$ R$ 4.000,00

Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: **JLM FRETES E MUDANÇAS: CNPJ 33.668.793/0001-70,** valor global R$ 1.950,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ipec_oficial@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Israel Batista Rosa Filho, Presidente

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CONJ. MARIA CECÍLIA S. OLIVEIRA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para aquisição de materiais expediente para as unidades da Associação do Clube de Mães Conj. Maria Cecília S. Oliveira, CNPJ 72.337.546/0001-43, publicada no JOM nº 5135 de 07/03/2024, foram recebidas propostas das seguintes empresas: Papelaria Art Nova, CNPJ: 02.805.642/0001-93 no valor de R$ 17.363,22 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), Papelaria Acácia, CNPJ: 80.046.618/0001-21 no valor de R$23.621,84 (Vinte e três mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos), Contpel, CNPJ: 00.359.199/0001-49 no valor de R$25.935,89 (Vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais com oitenta e nove centavos) e PrintPel, CNPJ: 11.010.482/0001-87 no valor de R$26.549,93 (Vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais com noventa e três centavos). Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa: Papelaria Art Nova valor final ficara em R$16.387,80 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei.katiamariakillner@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CASA DO BOM SAMARITANO
AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

A Casa do Bom Samaritano – Instituto De Promoção Social de Londrina torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTÓRIA MAZETTI DINARDI, conforme informações a seguir:
Objeto: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
obra: MANUTENÇÃO PREDIAL COM DIVERSAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Qt//	P. Unit. M Obra	P. Total M Obra	P. Unit. Material	P. Total M Obra	TOTAL at. + M Obra
	RELAÇÃO POR SERVIÇO							
1	PÁTIO INTERNO							
1,1	Retirada manual do piso cerâmico do pátio	m²	215,00					
1.2	Regularização com cimentado de argamassa de cimento e areia	m²	215,00					
1.3	Pintura pátio tinta acrílica para piso, côr combinar, 2 demãos, incluso lixamento e limpeza-material e mão-de-obra	m²	46,00					
1.4	Colocação de calha em todo o beiral de telhado de telhas de barro em							
	todo o entorno do pátio (3 beirais em U) 3x10,00m chapa 24	m	32,00					
1.4.1	Condutores de águas pluviais de PVC 100mm 2,50m, da calha até galeria, fornecimento e instalação	un.	4,00					
1.4.2	Abertura manual de valas para tubos de PVC de galeria de águas pluviais, 0,30x0,50x24,00m	m³	3,600					
1.4.3	Reaterro apiloado manual de valas para tubos de PVC de galeria de águas pluviais,	m³	2,775					
1.4.4	Tubulação de galeria de águas pluviais com tubos PVC de 150mm,	m	24,00					
1.4.5	Caixas, de alvenaria tijolos cerâmico 6 furos de 9x14x19cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, chapiscada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 emboçada com argamassa chapeada de cimento e areia no traço 1:8 por fora e rebocada por dentro no traço 1:6. - 60x60x60cm	un.	4,00					
1.4.6	Tampa caixas com grelha de ferro 30x30cm, porta grelha cantoneira							
	7/8"x1/8" e grelha cantoneira 3/4"x1/8" e ferros redondos 3/8" - fornecimento e instalação.	un.	4,00					
1.5	Repintura paredes do pátio com tinta acrílica, 1ª linha, 2 demãos, incluso correçao de massa PVA e lixamento - material e mão-de-obra	m²	125,90					
1.6	Bebedouro em alvenaria de tijolos 2,50x0,60x1,50m, cocho 0,30m							
1.6.1	Alvenaria de tijolos de 6 furos 9x14x19cm acentados com argamassa a base de cimento cal e areia no traço 1:4	m2	6,00					
1.6.2	Laje de fundo" maciça, de 0,60x2,50x0,05, com malha de ferro CA-50 4,3mm e concreto fck 21 de cimento, areia e pedrisco, em betoneira no traço 1:2:4	m³	0,075					
1.6.3	Chapiscado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e emboço de com argamassa a base de cimento, cal e areia no traço 1:2:8	m2	12,00					
1.6.4	Emboço com argamassa de areia e cimento traço 1:4 e aditivo impermeabilizante tipo cristalizante.	m2	12,00					
1.6.5	Revestimento cerâmico resistente a água, tipo A na côr cimento queimado, por dentro e por fora	m²	12,00					
1.6.6	Torneira para bebedouro de metal cromado 1/2" - fornecimento e instalação	un.	4,00					
1.6.7	Registro de gaveta metálico com acabamento cromado 3/4" - fornecimento e instalação	un.	1,00					
1.6.8	Ponto d'água para ligar 4 torneiras de bebedouro, PVC colado 3/4" com redução 1/2"	un.	1,00					
1.7	Argamassa de proteção ao redor dos pilares de madeira redondos de toras (existentes), com argamassa de							
	cimento e areia no traço 1:4, tela de arame de galinheiro envolvendo os pilares na altura de 0,50x0,94m de entorno	un.	13,00					
1.7.1	Impermeabilização do topo do reboco de proteção com selante flexivel.	un.	13,00					
1.7.2	Colocação de manta de polietileno 3mm no entorno do pilar de tora antes da aplicação da proteção	m²	6,50					
1.7.3	Pintura pilares tora e proteção, esmalte base água brilhante, 1ª linha, 2 demãos, lixamento, material e mão de obra	m²	32,50					
1.8	Repintura muro pátio(interno/externo), tinta acrílica 1ª linha, 2 demãos, incluso lixamento, correçoes e limpeza - material e mão-de-obra.	m²	65,00					
1.9	Retirada de portão metálico 2 folhas em muro do pátio 2,40x2,20m, sem reaproveitamento	un.	1,00					
1.9.1	Fornecimento e instalação de novo portão metálico 2,40x2,20m, montante 60x40mm chapa 18, interno 20x20mm							

	chapa 20, 2 folhas, abertura para fora	un.	1,00					
1.9.2	Fornecimento e instalação de fechadura automática, sem motor	un.	1,00					
1.9.1	Pintura portão metálico 2,40x2,20m, esmalte sintético brilhante 1ª linha, incluso lixamento e limpeza - material e mão-de-obra	un.	1,00					
	Total do Item 2							
2	Retirada de portão metálico 2 folhas em muro da rua 2,50x2,20m, sem reaproveitamento	un.	1,00					
2.1	Fornecimento e instalação de novo portão metálico 2,50x2,20m, montante 60x40mm chapa 18, interno 20x20mm							
	chapa 20, 2 folhas, recuado para abertura para fora sem avançar sobre a calçada	un.	1,00					
2.2	Fornecimento e instalação de fechadura automática, sem motor	un.	1,00					
2.3	Pintura portão metálico 2,50x2,20m, esmalte sintético brilhante 1ª linha, incluso lixamento e limpeza - material e mão-de-obra	un.	1,00					
	Total do Item 2							
3	REPAROS INTERNOS							
3.1	Repintura de salas de aula							
3.1.1	Barrado 1,20m em 3 paredes e mais 1 parede toda de cada sala, esmalte brilhante base água, 1ª linha, 2 demãos.							
	incluso correções com massa acrílica e lixamento - material e mão-de obra	m²	200,40					
3.1.2	Repintura de paredes em tinta acrílica, 1ª linha, 2 demãos, incluso correções com massa PVA e lixamento - material e mão-de obra	m²	143,15					
3.2	Substituição das telas mosqueteiras de nylon cinza das portas da cozinha, 0,80x2,10m,	un.	2,00					
3.3	Retirada portas armários alumínio e madeira cozinha(3,00+1,55)x0,80m, sem reaproveitamento	un.	1,00					
3.3	Retirada revestimento cerâmico (3,00+1,55)x0,55m armario cozinha, sem reaproveitamento	un.	1,00					
3.3.1	Regularização base com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com assentamento de revestimento cerâmico branco retificado 60X32, 1ª linha.	m²	2,60					
3.4	Demolição com retirada de bancada de alvenaria de tijolos 0,80x0,55m							
	com tampo de granito	un.	1,00					
3.5	Assentamento de revestimento cerâmico retificado, 1ª linha, sobre revestimento existente e interior de armário							
	com argamassa piso sobre piso e rejunte para porcelanato	m²	15,00					
3.6	Retirada de bancada existentem com 2 cubas e duas torneiras, sem reaproveitamento, 3,00x0,57m	un.	1,00					
3.6.1	Fornecimento e instalação de bancadas de granito cinza andorinha polido, com testa de 7cm, 3,00x0,57m							
3.6.2	Fornecimento e instalação de cubas de inox 57x35cm, válvulas e acessórios	un.	2,00					
3.6.3	Fornecimento e instalação de torneira metálica, cromada, com bica flexível de bancada de cozinha	un.	2,00					
3.6.4	Fornecimento e instalação de aquecedor elétrico 220w para torneira de cozinha,	un.	1,00					
3.6.5	Instalação elétrica 220w com disjuntor no quadro para instalação de aquecedor de torneira sob a pia da cozinha	un.	1,00					
3.7	Fornecimento e instalação de prateleiras de granito cinza andorinha							
3.7.1	acabamento polido, testa dupla, reto 1/2 esquadria, 2,80x0,55m	un.	1,00					
3.7.2	acabamento polido, testa dupla, reto 1/2 esquadria, 1,55x0,55m	un.	1,00					
3.7.3	acabamento polido, testa dupla, reto 1/2 esquadria, 1,00x0,55m	un.	1,00					
3.8	Demolição de revestimento cerâmico de cozinha, com retirada, sem reaproveitamento	m²	55,00					
3.8.1	Assentamento de revestimento retificado 60x32cm, 1ª linha, resistente a água, branco, com							
	argamassa AC-II e rejunte para porcelanato.	m²	55,00					
3.9	Prateleira em L, em granito cinza andorinha 2,70x0,50m + 1 de 1,95x0,50m	m²	55,00					
	acabamento frontal duplo reto polido, com grapas à serem chumbadas na parede existente.	m²	2,33					
3.10	Repintura do refeitório no padrão existente							
3.10.1	Pintura barrado h=1,20m, esmalte brilhante base água, 1ª linha, incluso correções com massa PVA e lixamento	m²	36,30					
	material e mão de obra	m²	36,30					
3.10.2	Pinturta parede superior em tinta acrílica, 1ª linha, incluso correções com massa PVA e lixamento - material e mão-deobra	m²	45,40					
3.11	Fornecimento/instalação toldo metálico retrátil com lona, 3,00x1,20m em janela da cozinha, refeitório e sala	un.	3,00					
3.12	demolição de piso cerâmico na sala da secretaria	m²	15,00					
3.12.1	Preparo da base com argamassa de areia e cimento no traço 1:4	m²	15,00					
3.12.2	Assentamento de piso cerâmicotipo 1ª linha, PEI-4 em argamassa AC-II e rejunte para porcelanato na secretaria	m²	15,00					
3.13	Retirada de porta de madeira 0,80x2,10m com reaproveitamento de batentes e guarição que não serão retirados	un.	1,00					
3.13.1	Fornecimento e instalação de porta de madeira lisa para verniz 0,80x2,10m, com dobradiças e fechadura a tambor,	un.	1,00					
3.13.2	Pintura de porta a verniz, 1ª linha, 3 demãos, com preparo de batentes antigos, lixamento, material emão de obra	un.	1,00					
3.14	Demolião com retirada de piso cerâmico de corredor, sem reaproveitmento	m²	6,72					
3.14.1	Execução de cimentado no traço 1:4 desempenado e alisado	m²	6,72					
3.14.2	Pintura de piso com tinta acrílica para piso e quadra, 1ª linha, 1,20x5,60m, 2 demãos, material e mão de obra	m²	6,72					
	Total do Item 3							
4.	Caçamba grande para retirada de entulho	un.	4,00					
	Total do Item 4							
	TOTAL GERAL							

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/04/2024 a 02/05/2024 das 7:30 às 17:30h

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Brasílio Machado, nº 160, Vila Marizia, Londrina. E-mail, cei.victoriamazetti@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3334-1537

A OSC se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados para os casos de manutenção predial durante o período de recebimento das propostas.

Londrina, 26 de abril de 2024. Fábio Rodrigo Turetta, Presidente

CEI MENINO DEUS
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para manutenção predial do **CEI Menino Deus**, publicada no JOM nº 5167, de 11/04/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: LONDRI OBRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. (CNPJ 24.032.719/0001-72) - R$ 195.370,00; ON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (CNPJ 29.080.864/0001-42) - R$ 166.000,00; MS ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ 30.400.564/0001-83) - R$ 149.838,04. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: MS ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ 30.400.564/0001-83), valor global R$ 149.838,04. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail ceimeninodeus@hotmail.com**, **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI SEBASTIÃO SANCHES SARAUZA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para manutenção predial – 001/2023 do **CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIAO SANCHES SARAUZA**, publicada no JOM nº 5120, de segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores:
FORNECEDOR 1: CMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 52.657.433/0001-18 - R$ 98.898,26; **FORNECEDOR 2:** LONDRI-OBRAS LTDA CNPJ 24.032.719/0001-72 - R$ 175.023,79; **FORNECEDOR 3:** SILMARA DE LOURDES SEGANTINI OLIVEIRA CNPJ 12.881.690/0001-14 R$ 99.927,05; **FORNECEDOR 4:** NÃO TEVE FORNECEDOR NUMERO 4, Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: **CMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 52.657.433/0001-18 - R$ 98.898,26. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** amusia01@hotmail.com, **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI GOVERNADOR JOSÉ RICHA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Instituto Alicerce do **CEI Gov. José Richa**, publicada no JOM nº 5145, de 19/03/2024 à 22/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00; Londriobras e Construções Reformas LTDA CNPJ: 24.032.719/0001-72 R$ 3.499,90; Cuencas Engenharia LTDA CNPJ: 47.663.369/0001-48 R$ 4.500,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** flavia.institutoalicerce@gmail.com **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI GUIOMAR MOREIRA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Instituto Alicerce do **CEI Guiomar Moreira**, publicada no JOM nº 5145, de 19/03/2024 à 22/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00; Londriobras e Construções Reformas LTDA CNPJ: 24.032.719/0001-72 R$ 3.499,90; Engiteq Engenharia LTDA CNPJ: 00.422.739/0001-91 R$ 3.250,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** flavia.institutoalicerce@gmail.com **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI ANA PROVELLER
REULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Instituto Alicerce do **CEI Ana Proveller**, publicada no JOM nº 5145, de 19/03/2024 à 22/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00; Londriobras e Construções Reformas LTDA CNPJ: 24.032.719/0001-72 R$ 3.499,90; Cuencas Engenharia LTDA CNPJ: 47.663.369/0001-48 R$ 4.500,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** flavia.institutoalicerce@gmail.com **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI ALICERCE
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Instituto Alicerce do **CEI Alicerce**, publicada no JOM nº 5145, de 19/03/2024 à 22/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00; Londriobras e Construções Reformas LTDA CNPJ: 24.032.719/0001-72 R$ 3.499,90; Cuencas Engenharia LTDA CNPJ: 47.663.369/0001-48 R$ 4.500,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: JRA Sanches 1 CNPJ: 02.377.763./0001-21 R$ 2.500,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** flavia.institutoalicerce@gmail.com **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEIS

LEI Nº 13.770, DE 26 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da participação de atleta identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas no município de Londrina e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibida a participação de atleta, cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento, em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais; cuja manutenção das atividades ou realização seja vinculada, direta ou indiretamente, à Prefeitura, seja sob a forma de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos, autorizações de realizações em equipamentos públicos municipais ou realização direta pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Incluem-se na proibição constante do *caput* deste artigo as equipes e times esportivos e competições, eventos e disputas de modalidades esportivas vinculados de quaisquer maneiras a entidades da sociedade civil subvencionadas, no todo ou em parte, pela Prefeitura, sob pena de cessação imediata e irrevogável da subvenção acordada.

§ 2º Para efeito de aplicação desta Lei, define-se como sexo biológico de seu nascimento “Feminino” ou “Masculino”, prevalecendo assim, a proibição da participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento: Gay, Lésbica, Bissexual, Pansexual, Intersexual, Assexual, Transexual, Agênero, Não binário de gênero, Cisgênero, Transgênero, Travesti, entre outros.

§ 3º A obrigatoriedade da identificação do atleta por meio do sexo biológico de seu nascimento, “Feminino” ou “Masculino”, visa promover a equidade física e psicológica nas competições, eventos e disputas de modalidades esportivas.

Art. 2º Fica proibida a expedição de alvará de realização de evento para as competições e eventos esportivos que inscreverem pessoa, cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais.

§ 1º No ato de pedido de expedição de alvará de realização de eventos ou competições esportivas, os requerentes deverão preencher declaração em formulário próprio informando não haver atletas, cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em modalidades esportivas, coletivas ou individuais.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º acarretará a revogação imediata do alvará de realização de evento e pagamento de multa administrativa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Não serão concedidas bolsas de atletismo ou quaisquer subvenções voltadas ao esporte pela Prefeitura para participantes de times e equipes ou inscritos em modalidades esportivas, coletivas e individuais, cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei acarretará a cessação imediata e irrevogável do vínculo da Prefeitura à equipe ou time esportivo ou à competição, evento ou modalidade esportiva infratora, seja o vínculo de qualquer tipo, bem como a revogação imediata de quaisquer alvarás de realização de eventos expedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de abril de 2024. Vereador Emanoel Gomes, Presidente

Ref.
Projeto de Lei nº 207/2021
Autoria: **Jessica Ramos Moreno**

LEI Nº 13.771, DE 26 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exploração, sob o regime de concessão, do Parque Daisaku Ikeda para atividades de ecoturismo e lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá promover, mediante concorrência pública, de melhor oferta e sob o regime de concessão, a exploração do Parque Daisaku Ikeda para atividades de ecoturismo e lazer.

Parágrafo único. O Executivo Municipal definirá a metragem que será licitada e estabelecerá as exigências de preservação ambiental.

Art. 2º A vencedora da licitação poderá explorar o espaço como atividade econômica, fixando cobrança de valores que serão revertidos para a consecução dos serviços e manutenção da área licitada.

Art. 3° A concessionária deverá fixar placa em local visível, indicando o Contrato e/ou Termo de Cooperação firmado com o Poder Público, bem como os preços cobrados para o desfrute das atividades de lazer no espaço.

Art. 4º Pela exploração da área, a vencedora fica obrigada a realizar as obras e revitalização, sem ônus para o município, de acordo com as normas a serem expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Decorrido o prazo da concessão, conforme legislação vigente, será permitida a prorrogação do contrato, mediante aprovação legislativa.

Art. 6º O imóvel com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas passam a integrar de pleno direito o patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização ou compensação à concessionária, no encerramento do contrato.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de abril de 2024. Vereador Emanoel Gomes, Presidente

Ref.
Projeto de Lei nº 175/2023
Autoria: **Roberto Fú Lourenço**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Airton Masato Kikushi**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Opção D: CCL-10, exonerável “ad nutum”, no gabinete do vereadors Matheus HenriqueThum.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Maria Eunizia Pereira da Mota Miiler**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Opção E: CCL-06, exonerável “ad nutum”, no gabinete do vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 3º Nomear a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Maria Eunizia Pereira da Mota Miiler**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção A: CCL-07, exonerável *“ad nutum”*, no gabinete do vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 25 de abril de 2024. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Oswaldo Américo de Souza Junior**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Opção C: CCL-09, exonerável “ad nutum”, no gabinete do vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 2º Nomear, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Oswaldo Américo de Souza Junior**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção A: CCL-07, exonerável “ad nutum”, no gabinete do vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 3º Exonerar a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Esequias Santana da Silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo Opção E: CCL-06, exonerável *“ad nutum”*, no gabinete da vereadora Sônia Maria Nobre Gimenez.

Art. 4º Nomear, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, **Esequias Santana da Silva**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo Opção D: CCL-05, exonerável “ad nutum”, no gabinete da vereadora Sônia Maria Nobre Gimenez.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 26 de abril de 2024. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 124/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, para compor a Comissão Especial de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Londrina, os servidores abaixo relacionados:

I. Anderson Rafael Delattre Abe – matrícula 8111 (Presidente);
II. Frank Alexandre da Silva – matrícula 0695;
III. Angelica Tiemi Nakai – matrícula 5813;

Art. 2º. A Comissão Especial de Recebimento de Bens será responsável pelo recebimento dos equipamentos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 47/2023 nos casos em que o valor da contratação ultrapassar R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se

Londrina, assinado e datado eletronicamente. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATO

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

Espécie: 14º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.16/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
Contratada: SEGPLUS – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.933.418/0001-78.
Objeto: Antecipação do término do prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 16/2019 para 30 de abril de 2024, às 23 horas e 59 minutos. As cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.
Data da Assinatura: 26 abril de 2024

ERRATAS

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL
A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI, CNPJ: 78.305.893/0001-70**, Em substituição ao JOM 5178 DE 24 DE Abril de 2024**, Alterando Data de recebimento de proposta. TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAIS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS 3.3.90.39.16 DO CEI MILTON GAVETTI CONFORME INFORMAÇÕES A SEGUIR:
OBJETO: Prestação de Serviços na modalidade preço global (Mão de Obra e materiais)
Horário para apresentação das propostas:
Horário de funcionamento da entidade das 07:00 às 17:00horas
Formas de recebimento das propostas:
E-mail: cei.milton.gavetti@hotmail.com ou via física na unidade mediante protocolo, dentro do horário estabelecido.
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FÍSICAS:
R LUIZ VICENTE AMADEU GONGORA, nº 22- JD. PACAEMBU II.
Prazo para recebimento das propostas: DE 29/04 a 02/05/2024
Obs: Se antes do envio da proposta achar necessário, realizar uma visita a entidade para entender a reforma, deverá ser agendado na instituição, dentro do horário de funcionamento, e antes do término do prazo final de recebimento das propostas

ITEM	DESCRITIVO DO SERVIÇO/MATERIAL	UN.	QUANT	VALOR UNIT. MATERIAL	VALOR UNIT. MÃO DE OBRA	TOTAL SERVIÇO
1.	**ÁREA EXTERNA - PISO**					
1.1	Preparação de piso para pintura, sendo lavagem através de hidrojateamento e pequenas corrreçoes no concreto - fornecimento e mão de obra.	M²	260M²			
1.2	Pintura no piso externo com motivos infantis , Tinta Acrílica, cores Azul, amarela, verde, branca para Piso Fosco Pinta Piso e Quadra Interior E Exterior 18 Litros 1ª linha l aplicação manual, 2 demão- fornecimento e mão de obra.	M²	260M²			
2	**COZINHA**					
2.1	Demolição de alvenaria de forma manual de 0,90 X 2,10 qualquer tipo de bloco	M²	1,89			
2.2	Requadro em argamassa de areia e Cimento 1:3 preparos em betoneira e aplicação manual, espessura 20cm	M	6,00			
2.3	Porta De Giro Calha De Aço 215 2,10 X 1,50 Preto Direita com três fechamentos para cadeados e com portão de tela mosqueteira, completa com fechadura, dobradiça - fornecimento e instalação.	UN	01			
2.4	Pintura de porta 2,10 X 1,50 em tinta esmalte sintética 1ª linha - fornecimento e mão de obra	UN	01			
2.5	Porta De Giro Alumínio em Veneziana branca e folha em tela mosqueteira (de aço) 2,10 x 0,90 completa com fechadura, dobradiça - fornecimento e instalação.	M²	01			

2.6	Janela de mosqueteiro tela de aço com moldura em alumínio branca abertura de correr vertical com medidas 92x41 – fornecimento e intalação	UN	1,00			
2.7	Janela de mosqueteiro tela de aço com moldura em alumínio branca abertura de correr vertical com medidas 1,20x1,00 – fornecimento e instalação	UN	01			
3	**BANHEIRO- FUNCIONÁRIOS**					
3.1	Retirar de vaso sanitário sem reaproveitamento	UN	01			
3.2	Demolição manual de alvenaria em qualquer tipo de bloco 0,80 X 210	M²	1,68			
3.3	Requadro em argamassa de areaia e cimento 1:3 preparo em betoneira e aplicação manual 0,80 X 2,10, espessura 20cm	M	5,80			
3.4	Porta De Giro Alumínio Veneziana branca 2,10 x 0,90 completa com fechadura, dobradiça - fornecimento e instalação.	M²	01			
3.5	Ponto de água fria para vaso sanitário, com tubulação sodável de, rasgos em parede, cnhubamento, e acabamentos.	UN	02			
3.6	Ponto de esgoto para vaso sanitário, com tubulação esgoto de 100mm, ralo sifonada,tubulação de ventilação, rasgos em piso, chumbamento, e acabamentos.	UN	02			
3.7	Instalação Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, assento sanitário, 1/2 x 40cm - instalação.	UN	01			
3.8	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento 1:2:8 com preparo em betoneira 400l.	M²	6,00			
3.9	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	M2	12,00			
3.10	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas ou externas de paredes, espessura de 25mm, com execução de taliscas	M2	12,00			
3.11	Revestimento cerâmico para parede 30x50cm 1ª qualidade, assentado com argamassa de cimento colante ACII, incluindo serviço de rejuntamento 13x1,50 fornecimento e assentamento.	M²	8,00			
3.12	Retirada de um chuveiro com anulação de encanamento.	UN	01			
3.13	KIT de Exaustor para banheiro de acordo com a metragem de cada banheiro bivolt Premium- fornecimento e instalação	UN	03			
3.14	Instalação de um vaso sanitário infantil sifonado com dimensões de largura 0,31cm, altura 0,30 cm cumprimento 41,50 com válvula de descarga em louça branca, com acessórios inclusive acento plástico, anel de vedação, tubo pvc ligações-fornecimento e instalação.	UN	01			
4	**TELHADO**					
4.1	Instalação de culmeira capa de fibrocimento para cumeeira tipo comum.Dim 1,10m-6mm de espessura.	UN	01			
5.	**ENTULHOS**					
5.1	Retirada de entulhos/caçamba com capacidade de 5m²	UN	01			

MAIORES INFORMAÇÕES: 43.3324-1740

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

Forma de classificação do ganhador: Necessariamente o ganhador deverá ter o menor preço, PORÉM, outros fatores também serão levados em consideração, empresa com CND'S válidas, com atividades pertinentes aos serviços a serem prestados a entidade, histórico de prestação de serviços em entidades similares, sem nenhum tipo de histórico de processos judiciais contra nossa entidade ou demais entidades similares.

Fica anexada ao Contrato nº 003/2024-CMTU, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, celebrado com a ESTMA – Engenharia e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente Ltda, a presente errata:

ONDE SE LÊ:

1	Exame clínico ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, confirmação ou investigação de doenças ocupacionais, avaliaçãoda saúde ocupacional do funcionário)	445	Und	R$ 32,12	R$ 14.297,85
2	Exame - AG HBS	11	Und	R$ 20,28	R$ 223,08
3	Exame - Anti HCV	11	Und	R$ 27,80	R$ 305,80
4	Exame - Ácido Hipúrico	62	Und	R$ 13,19	R$ 817,78
5	Exame - Ácido Metil Hipúrico	62	Und	R$ 23,19	R$ 1.437,78
7	Exame - Audiometria	73	Und	R$ 24,69	R$ 1.802,37
10	Exame - Espirometria	62	Und	R$ 31,96	R$ 1.981,52
11	Exame - GAMA GT	18	Und	R$ 9,66	R$ 173,88
12	Exame - Glicemia de Jejum	18	Und	R$ 9,66	R$ 173,88

LEIA-SE:

1	Exame clínico ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, confirmação ou investigação de doenças ocupacionais, avaliaçãoda saúde ocupacional do funcionário)	445	Und	**R$ 32,13**	R$ 14.297,85
2	Exame - AG HBS	11	Und	**R$ 20,22**	**R$ 222,42**
3	Exame - Anti HCV	11	Und	**R$ 27,79**	**R$ 305,69**
4	Exame - Ácido Hipúrico	62	Und	**R$ 18,24**	**R$ 1.130,88**
5	Exame - Ácido Metil Hipúrico	62	Und	**R$ 18,24**	**R$ 1.130,88**
7	Exame - Audiometria	73	Und	**R$ 24,68**	**R$ 1.801,64**
10	Exame - Espirometria	62	Und	**R$ 31,89**	**R$ 1.977,18**
11	Exame - GAMA GT	18	Und	**R$ 9,65**	**R$ 173,70**
12	Exame - Glicemia de Jejum	18	Und	**R$ 9,65**	**R$ 173,70**

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – **João Luiz Martins Esteves**

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br